



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.215

BELEM — DOMINGO, 3 DE JUNHO DE 1956

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO N. 2.068 — DE 1 DE JUNHO DE 1956**  
Concede equiparação do curso primário da Escola "S. José", com sede na Cidade de Castanhal.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o parecer do Conselho Educacional do Estado e a proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica concedida a equiparação do curso primário da Escola "São José", de direção da normalista Irmã Maria do Rosário Antunes da Silva, com sede na cidade de Castanhal, aos cursos de ensino oficial congêneres, na conformidade do regime adotado nos grupos escolares do Estado.

Art. 2.º A fiscalização do curso mencionado será exercida pelo Conselho Escolar daquele município.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de junho de 1956.  
**EDWARD CATETE PINHEIRO**  
Governador do Estado  
Santana Marques  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO N. 2.069 — DE 1 DE JUNHO DE 1956**

Transfere a Escola do lugar Urubuquara, Município de Bragança, para o bairro "Ora Bolas", na sede do mesmo município, ficando mantida a respectiva professora Rosilda Ribeiro Pereira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica transferida a escola do lugar Urubuquara, no município de Bragança, para o bairro "Ora Bolas", na sede do mesmo município, ficando mantida a respectiva professora Rosilda Ribeiro Pereira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de junho de 1956.  
**EDWARD CATETE PINHEIRO**  
Governador do Estado  
Santana Marques  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO N. 2.070 — DE 1 DE JUNHO DE 1956**

Cria uma (1) escola isolada noturna, de 1.ª entrância, na cidade de Salinópolis.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica criada, por conveniência do ensino, uma (1) escola isolada noturna, de 1.ª en-

trância, na cidade de Salinópolis.  
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de junho de 1956.  
**EDWARD CATETE PINHEIRO**  
Governador do Estado  
Santana Marques  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO N. 2.071 — DE 1 DE JUNHO DE 1956**

Transfere a escola do lugar Carilambá, no Município de Bragança, para o lugar Japetá, no mesmo município, ficando mantida a respectiva professora Maria Andrade e Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica transferida a escola do lugar Carilambá, no mu-

nicipio de Bragança, para o lugar Japetá, no mesmo município, ficando mantida a respectiva professora Maria Andrade e Silva.  
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de junho de 1956.  
**EDWARD CATETE PINHEIRO**  
Governador do Estado  
Santana Marques  
Secretário de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 109 — DE 1.º DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar Osvaldo Paranhos, delegado de polícia de Itupiranga, para responder pela Delegacia Especial de Ipixuna, naquele município, sem prejuízo das suas funções normais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de junho de 1956.  
**EDWARD CATETE PINHEIRO**  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 22-5-56.  
N. 126, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico do cap. José Barbosa de Vasconcelos delegado de polícia de Vizeu, para licença-saúde. — Deferido.

N. 192, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o laudo de inspeção de saúde do investigador David Rodrigues Marques, para efeito de licença. — Deferido.

N. 250, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o of. 82/56-G-G. — Arquivase.

N. 523, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo um requerimento do cidadão José Mac-Mahon de Alencar, pedindo exoneração do cargo de delegado de polícia de Anhangá. — Como pede.

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 30-5-56.  
N. 643, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de Germiniano Cardoso, prof. na Vila de Colares, em

Vigia. — Encaminhe-se ao T. C.

N. 267, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro das aposentadorias de Benjamim Constant Gomes de Melo, chefe do Serviço de Fiscalização do D. E. A., Manoel Arthur Rodrigues da Cruz, chefe das Oficinas do D. E. A. — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 302, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro do contrato de Carmen Libânia Braga dos Passos, para os serviços da A. J. C. — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 31, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Zuliska Cyrillaco Baena, oficial administrativo do D. R. — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 344, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro dos contratos de João de Cruz Conceição e João Pereira do Nascimento, para os serviços da C. G. — Ao D. P., para os devidos fins.

S/n, da Prefeitura Municipal de Mojtú, pedindo providências. — A Polícia Militar, para providenciar destacamento policial para Mojtú.

N. 349, da Secretaria de Finanças, sobre o pagamento do aluguel da casa onde funciona a delegacia de polícia de Maracanã. — A S. F., com a informação prestada pelo DESP.

S/n, da 18.ª Zona Eleitoral

de Altamira, pedido de pagamento. — A consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria pelo pagamento, por conta do Estado, das despesas realizadas pelo Sr. Dr. Juiz de Direito de Altamira, no total de Cr\$ 5.178,00, com referência às eleições realizadas em Souzel.

N. 369, da Câmara Municipal de Belém, sobre a linha de ônibus do Marco. — Oficie-se à C. M. B., informando que a resolução do Conselho Regional de Trânsito mudando o ponto terminal da linha de ônibus do Marco da Bandeira Branca para a casa Natal visou beneficiar os moradores do fim do bairro do Marco e foi tomada em atendimento a uma solicitação do comando do 26.º Batalhão de Caçadores, cujos serviços estavam sendo prejudicados em virtude da deficiência de transporte.

N. 9, da Associação Profissional dos Tainhadores de Peixe de Belém, faz solicitação. — Ao DESP., para as providências da DEP.

S/n, da Prefeitura Municipal de Faro, entrega de saldo de crédito. — Autorizo a entrega do saldo.

N. 351, da Comissão de Abastecimento e Pregos do Estado do Pará, remetendo cópias das Portarias ns. 187, 188 e 189/56. — a) Acusar o recebimento; b) Ao DESP., para conhecimento e providências da DEP.

N. 1138, da Secretaria de Educação e Cultura, sobre um requerimento de Raimundo Alonzo Pinheiro Rocha, relativo ao prêmio "Santa Helena Magno". — Junte-se cópia da Lei n. 501, de 26-7-52.

N. 544, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, tratando da prof. Leocília Calado do Vale, em Soure. — Ao D. P., para baixar portaria sobre o assunto.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Alípio de Castro Magalhães, para sinalheiro. — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Cecílio Bezerra de Lima, para sinalheiro. — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo Cordovil de Brito, para sinalheiro. — Ao D. P., para parecer.

Petições:  
0302 — Olympio Pinto Pampolha, 1.º ten. reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao D. P. para parecer.  
0411, de Simão Gonçalves Lisboa, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao D. P., para parecer.

0496, de João Nepomuceno da Silva, 2.º sargento reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao D. P., para parecer.

0497 — Quintillo Casemiro de Castro, 3.º sargento reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao D. P., para parecer.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador do Estado

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção

Sr. AUGUSTO CORREA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários etc., até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão ser remetidos até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser autografados e autenticados, ressalvadas, por quem da directo, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excoetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser renovadas, sem aviso.

Para facilitar a verificação do preço de val-

**EXPEDIENTE**

Rua de Una, 33 — Telefona, 3363  
IMPRESA OFICIAL

**DO ESTADO DO PARÁ**

**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Diretor Geral

Armando Braga Peretto  
Redator-chefe

**Assinaturas**

**Salém:**

Anual ..... 300,00  
Semestral ..... 140,00  
Número avulso ..... 1,00

Estados e Municípios:

Anual ..... 300,00  
Semestral ..... 150,00

**Exterior:**

Anual ..... 400,00

**Publicidade:**

1 Página de contabilidade, por 1 vez .. 600,00  
Página, por 1 vez .. 600,00  
1/2 Página, por 1 vez .. 300,00  
Centímetros de colunas:  
Por vez ..... 5,00

dados de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção da continuidade no recebimento dos jornais, devam os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as individuais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores assinantes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrelado aos órgãos oficiais será, na venda avulsa, de Cr\$ 1,50 ao ano.

0500 — Raymundo Nonato Camarão, soldado reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao D. P., para parecer.

0549 — Albino Pereira da Silva, 2.º sargento reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao D. P., para parecer.

0566 — Eugenio Cavaleiro de Macedo, ten. cel. reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. de reforma do requerente.

0567 — Importadora de Ferragens S. A., remetendo conta para efeito de pagamento. — Ao G. G.

0568 — Pedro Nunes Garcia, escrivão da delegacia de policia de Cametá, pedindo efetividade no cargo. — Opine o D. P.

0569 — José Mac-Mahon de Alencar, delegado de policia de Anhangá, pedindo exoneração. — Assunto providenciado em outro expediente.

0571 — Gentil Eloy de Figueiredo, 1.º ten. da P. M., reformado, pedindo o pagamento de

adicionais. — Junte-se cópia do Decreto de reforma do requerente.

Memorandum: Em 30-5-56.

N. 594, do Gabinete do Governador, sobre os autos de inquérito em que é parte o sinaleiro n. 22. — Cliente. Arquive-se.

Telegrama: N. 137, de José Diniz Filho, Prefeito de Oriximiná, sobre o destacamento policial. — A Polícia Militar.

**DIRETORIA DO EXPEDIENTE**

Despacho proferido pelo Sr. Diretor do Expediente.

Em 26-5-56.

Petição:

0576 — Raimundo David Digo Nunes, 1.º sargento reformado da P. M., reconsideração de ato. — Ao sr. Arquivista, para juntar o processo citado pelo peticionário a fim de o Exmo. Sr. Dr. Secretário poder verificá-lo.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**

**TESOURARIA**

Saldo do dia 1/6/56	1.898.702,10
Renda do dia 2/6/56	989.703,20
Suprimento à tesouraria	586.478,20
Recolhimentos e descontos	72.157,70
<b>Soma</b>	<b>3.546.439,20</b>
Pagamentos efetuados no dia 2/6/56	3.497.261,30
Saldo para o dia 4/6/56	49.177,90

**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**

Em dinheiro	15.236,00
Em documentos	33.941,90
<b>Total</b>	<b>49.177,90</b>

Belém (Pará), 2 de Junho de 1956. — Visto: Celso Marques, diretor do Dem. de Despesa — Eusebio Cardoso, tesoureiro.

**PAGAMENTOS**

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará segunda-feira, dia 4 de junho de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fivo e Variável: Secretaria de Saúde Pública, Pessoal do Ensino Primário Servindo em vários Estabelecimentos e Educandário Monteiro Lobato.

Custeios: Secretaria da Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado e Departamento de Contabilidade.

Diversos: Zozima Pacheco Pires, Federação das Associações Rurais do Pará, Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Associação Comercial Industrial e Agrícola do Xingu, Eleonor Fonteles Santa Brígida, Iolanda Simões Ferreira, Raimundo Alonso Pinheiro Rocha, C. A. P. F. E. S. P., I. P. A. S. E., Filomena Vileta, Carlos Aguiar, Olga Gomes, Blantina Torres, Terezinha Leão e Grijalva Melo. Salário-Família:

Retardatários de letras de A. a Z.

Depósitos diversos — Covenimentos: Djalma Viana, Josefina Siqueira, Durval Pereira, Leonice Lemos, Irineu, Teresinha Barros, Cesarina Silva, Antenor Araujo, Manoel Soares, Adelino da Costa, Ester Farias, Isaura da Luz, Maria do Carmo de Sousa, Otília de Mesquita, Raimunda de Oliveira e Maria Júlia de Lima.

Fornecedores: Pará Telefone Company Ltda., A Provincia do Pará Ltda., Panair do Brasil S/A., Comércio Internacional Ltda., Ibm World Trade Corporation, W Pinto & Cia. e Sociedade Industrial de Máquinas Oliveira Meca Ltda.

Adicionais por tempo de serviço: Secretaria da Assembléia Legislativa e Secretaria do Tribunal de Justiça, Imprensa Oficial, Departamento do Material, Secretaria de Educação e Marciano Pereira.

2.º Expediente — das 15 às 17 horas:

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

**EDITAL DE CHAMADA**  
Pelo presente edital, fica, notificado o sr. Arquimedes Higino do Nascimento, guarda-civil de 1.ª classe n. 46, lotado nesta Inspeção, para dentro de quinze (15) dias, a partir do dia 20 do corrente mês a se apresentar nesta Corporação, a fim de assumir as suas funções da qual se afastou sem motivo justificado, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feito prova de existência de força maior, ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de emprego, nos termos do artigo 186, § 2.º do E. F. P. C. E., Lei n. 749, de 24/12/1953. Belém, 25 de maio de 1956.  
Alberto da Silva Resende  
1.º ten. Insp. Cmt.  
(G. — 27, 29, 30 e 31/5; 1, 2 e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**Aforamento de Terras**  
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.  
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José Nunes da Silva Bastos, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Traversa 1.ª de Queiz frente e Nina Ribeiro, para onde se projeta os fundos, no perímetro entre a Avenida Cipriano Santos de onde dista 60,50 metros e Rua Roso Danin.

Dimensões:  
Frente — 7,85 metros;  
Fundos — 44,20 metros.  
Área — 346,97 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de novembro de 1955.  
(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 14.621 — 3, 13 e 23-6-56 — Cr\$ 100,00).

**Aforamento de Terras**  
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.  
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Simiramis Mangabeira de Carvalho, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, Guerras Passos, Roso Danin e Cipriano Santos de onde dista 55,80 metros.

Dimensões:  
Frente — 5,80 metros;  
Fundos — 42,35 metros.  
Linha de travessia — 3,60 metros.

Tem uma área de 199,045 metros quadrados.  
Tem a forma irregular. Confina a direita com o imóvel n. 107 e a esquerda com o imóvel n. 113. No terreno, há um chalet coletado sob o n. 109.  
Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura

Municipal de Belém.  
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de novembro de 1955.  
(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 14.622 — 3, 13 e 23-6-56 — Cr\$ 100,00).

**Aforamento de Terras**  
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.  
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o Sr. Francisco Chagas de Carvalho, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, Guerras Passos, Roso Danin e Cipriano Santos de onde dista 49,60 metros.

Dimensões:  
Frente — 6,20 metros;  
Fundos — 42,35 metros.  
Linha de travessia — 5,20 metros.

Tem uma área de 241,395 metros quadrados.  
Tem a forma irregular. Confina a direita com um terreno baldio e a esquerda com o imóvel n. 109. No terreno há um chalet coletado sob o n. 107.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de novembro de 1955.  
(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 14.623 — 3, 13 e 23-6-56 — Cr\$ 100,00).

**Aforamento de Terras**  
Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.  
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Wanor Chaves, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Timbó, Antonio Everdosa e Passagem Saldanha Maranhão, onde faz ângulo.

Dimensões:  
Frente — 8,80 metros;  
Fundos — 33,00 metros.  
Área — 290,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há um chalet sob o n. 79.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de maio de 1956.  
(a.) Hildegardo Bentes Fortunato, Secretário de Obras.  
(T. 14.624 — 3, 13 e 23-6-56 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de Terras**  
Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.  
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo a Sra. Amélia Menezes Nascimento, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. 16 de Novembro, Estrada do Escoteiro (Farol) Estrada do Diamantino e Estrada da Bateria 51,75 metros.

Dimensões:  
Frente — 7,00 metros.  
Fundos — 100,00 metros.  
Área — 700,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de junho de 1956.  
(a.) Hildegardo Bentes Fortunato, Secretário de Obras.  
(T. 14.626 — 3, 13 e 23-6-56 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de Terras**  
Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Antonia Ribeiro Fantoja, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 15 de Novembro, Coronel José do O. Coronel Mota e Faneca, distando da Coronel Mota 134,60 metros.

Dimensões:  
Frente — 15,00 metros.  
Fundos — 120,00 metros.  
Área — 1300,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio, cercado, com algumas plantações.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de junho de 1956.

Hildegardo B. Fortunato  
pelo Secretário de Obras  
(3, 13 e 23-6-56).

**Aforamento de terras**  
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Anacleto de Oliveira Franco, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, frente a Avenida Alcindo Cacela, Avenida Gentil Bittencourt e Conselheiro Furtado, de onde dista 8,00 metros.

Dimensões: frente — 8,00 me-

tros; fundos — 45,00 metros; área — 360,00 m<sup>2</sup>.

Limita-se por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(13 e 23-5 e 3-6-1956)

**Aforamento de terras**  
Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Zacarias de Deus e Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Cacela, Guêla da Morte e Ferreira Pena, de onde dista 23,75 metros.

Dimensões: frente — 4,10 metros; fundos — lateral direita — 33,80 metros; lateral esquerda, formada por 2 elementos, 1.º — 11,10 e 2.º — 22,70 metros. Linha de travessia — 2,75 metros. Tem uma área de 114,1745 m<sup>2</sup>, tem a forma de um pentágono irregular. Confina a direita, com o imóvel n. 129; e a esquerda, com o de n. 133. No terreno há uma casa coletada sob o n. 131.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(13 e 23-5 e 3-6-1956)

**Aforamentos de Terras**  
O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Legião Brasileira de Assistência, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbiras, Conceição, Tupinambás e Jurunas, de onde dista 28,25.

Dimensões:  
Frente — 11,30m.  
Fundos — 13,30m.  
Área — 150,29m<sup>2</sup>.

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há um médio de alienaria.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de junho de 1956.

Hildegardo B. Fortunato  
pelo Secretário de Obras  
(3, 13 e 23-6-56).

**Aforamento de terras**  
Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Anacleto de Oliveira Franco, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, frente a Avenida Alcindo Cacela, Avenida Gentil Bittencourt e Conselheiro Furtado, de onde dista 8,00 metros.

Dimensões: frente — 8,00 me-

tura Municipal de Belém, 5 de maio de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras  
(T. — 14.554 — 24/5, 3 e 13/6/56 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria Barbosa Aragão, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra. O terreno em apreço é o lote n. 44 do loteamento do Guamá angulo de duas passagens em projeto.

Dimensões:  
Frente — 7,50m.  
Fundos — 26,00m.  
Área — 195,00m<sup>2</sup>.  
Forma regular baldio alagadico.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de maio de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras  
(T. 14.555 — 24/5, 3 e 13/6/56 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Ricardo do Nascimento, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Centenário, Padre Julião, Boca do Acre, Rodovia SNAPE, de onde dista 8,40m.

Dimensões:  
Frente — 9,60m.  
L. direita — 44,10.  
L. esquerda — 45,20.  
Travessão — 8,80m.  
Área — 410,22m<sup>2</sup>.

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há um chalet coletado sob o n. 7.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de maio de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras  
(T. — 14.556 — 24/5, 3 e 13/6/56 — Cr\$ 120,00)

**Aforamentos de Terras**  
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Edmira Pereira Pinho, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua (Outeiro), no recente loteamento, aprovado por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 32.

Dimensões:  
Frente — 10,00m.  
Fundos — 30,00m.  
Área — 300,00m<sup>2</sup>.  
Forma paralelogramica. Continua à direita com o lote n. 31, e à esquerda com o de n. 44.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de

março de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras  
(T. — 14.557 — 24/5, 3 e 13/6/56 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Ricardo Theodoro Rodrigues, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Castelo Branco, 14 de Abril, Paes e Souza e Silva Castro, distando 118,20m.

Dimensões: — Frente, 9,00m; Fundos, 30,00m; Área, 270,00m<sup>2</sup>. Forma paralelogramica. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de maio de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras  
(T. — 14.568 — 25/5 e 4 e 14/6/56 — Cr\$ 120,00)

## ANÚNCIOS

### ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

#### Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os nossos acionistas a comparecerem às dezessete (17) horas do dia oito (8) do corrente, à sede social, sito à Rua 28 de Setembro n. 301, nesta cidade de Belém, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação do aumento do capital social, autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 17 de abril de 1956.

b) Eleição da Diretoria.

c) O que ocorrer.

Belém, 1 de maio de 1956.  
— Aled Parry — Expedido  
Lobato Fernandez, Diretores.  
(Ext. — Dias: 3, 5, e 8-56)

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 18 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Diogo Narciso Coelho da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. São Jerônimo, n. 709.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 2 de junho de 1956.  
(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 10. Secretário.

(T. 14.627 — 3, 5, 6, 7 e 8/6/56 — Cr\$ 40,00)

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Wander José Chavantes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça da República, n. 5, apt. 1.004.

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### JURISPRUDENCIA ACÓRDÃO N. 6.167

Proc. 893-EX

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 5.ª Zona — Igarapé-Açu, em que é recorrente o Partido Social Democrático, e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

I — Trata-se da exclusão do alistamento da referida Zona do eleitor Pedro Araújo, sob a alegação de ser analfabeto.

Esse eleitor é portador do título n. 4438, e é lotado na 10.ª secção do Município de Igarapé-Açu. Sua exclusão foi referida pela União Democrática Nacional (U. D. N.).

Processado o pedido, foi o excluendo, citado por edital, e foi defendido pelo eleitor Francisco Miguel Gomes, portador do título n. 237. E porque o excluendo, citado por mandado, não tenha comparecido à audiência para a prova de não ser analfabeto, o Dr. Juiz a quo considerou esse fato como confissão tácita e, julgando procedente a inicial, mandou excluí-lo do alistamento eleitoral.

Secretaria da ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 2 de junho de 1956.  
(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 10. Secretário.  
(T. 14.628 — 3, 5, 7 e 8/6/56 — Cr\$ 40,00)

**ESTADO DE TENNESSEE**  
Carta Constitutiva de Sociedade Sabam que G. I. Herron, John Spratt, Jim Carroll, Tom Tefelteller e Lee Hannah constituem, por meio desta, uma entidade legal incorporada.

Tem o nome de: First Christian Church of Maryville, Tennessee, Inc.

O endereço da corporação é: Court Street, Maryville, Tennessee.

A finalidade da corporação é: Para o bem estar geral da sociedade e sem fins lucrativos, em particular, o sustento e manutenção de um orfanato no Norte do Brasil, América do Sul, e de um modo geral o apoio ao culto público, a construção e manutenção de igrejas, presbitérios, colégios, hospitais, capelas e instituições religiosas, educativas ou beneficentes, que sejam necessários e próprios à obra de organizações missionárias dos Estados Unidos ou outros países estrangeiros e à manutenção de todos os empreendimentos missionários.

Os poderes da corporação são: Adquirir bens móveis e imóveis, seja por compra, doação, testado ou legado; e possuir todos aqueles poderes inerentes e a esta espécie de corporação, de acordo com a secção 4.148 do Código de Tennessee.

Nós os abaixo assinados, por meio desta requeritamos ao Estado de Tennessee uma carta Constitutiva nos termos declarados no presente instrumento.

Em testemunho do que assinamos neste dia 30 de julho de 1956.

(aa.) G. I. Herron de Maryville, Tenn. — John B. Spratt de Maryville, Tenn. — Jim Carroll de Maryville, Tenn. — Tom Tefelteller de Maryville, Tenn. — Lee Hannah de Maryville, Tenn.

(a.) John Spratt, Incorporator.  
United States of America  
State of Tennessee  
Blount County.  
Sworn to and subscribed before me this 31st day of January, 1956.

Notary Public.  
My Commission expires July 17, 1958.

(T. 14.625 — 3/6/56 — Cr\$ 100,00)

Houve recurso para esta Instância, o qual foi devidamente arrazado.

S. Excia. o Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, emitindo seu douto parecer, opinou pelo conhecimento do recurso e pelo seu improvimento.

II Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conhecer do mesmo recurso, porque foi manifestado tempestivamente, e, também, por unanimidade, dar-lhe provimento, porque, tendo o excluendo apostado seu "ciente" à margem do mandado, e comparada a assinatura desse ciente com a assinatura da petição de qualificação, verifica-se que é perfeita a identidade da caligrafia, pelo que não está provado tratar-se de eleitor analfabeto.

Belém, 25 de maio de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. Borborema, relator — Antonio Melo — Agnaldo M. Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo. Foi presente, Otávio Melo, proc. reg. anulada toda a votação da 6.ª secção eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — DOMINGO, 3 DE JUNHO DE 1956

NUM. 4.661

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

18.ª Conferência Ordinária da 2.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 18 de maio de 1956, sob a presidência do Excmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes os Excmos. Srs. desembargadores: Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento e Julio Gouveia.

Licenciado — Excmo. Sr. Des. Sadi Duarte.

Procurador Geral do Estado — Dr. E. Souza Filho.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 2.ª Câmara Penal. Proceda-se a leitura da ata.

Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega a Passagens de autos (houve).

Não havendo nada em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos (houve).

Julgamentos: Presidente — Apelação cível Capital.

Apelante — José Casemiro Ribeiro Neto.

Apelados — Albertina de Almeida Machado.

Relator — Excmo. Sr. des. Licurgo Santiago.

Des. Licurgo — Peço a palavra.

O Excmo. Sr. João Bento é revisor.

(Lê o relatório).

Voto: — Nego provimento à apelação e confirmo a sentença que fez justiça à apelada, reconhecendo um direito assegurado pela lei e amparado pela jurisprudência. A decisão apelada está de acordo com as provas dos autos, pois o próprio réu que confessa as relações de namoro com a autora, não havendo por parte das testemunhas referência contra sua honestidade e a existência de outro namorado, além do réu, estando também plenamente provado que o apelante frequentava a casa da autora e com ela saía a passear.

Uma das testemunhas da autora, fls. 7 verso, se refere que, por ocasião do parto da apelada, o réu lhe telefonou, pedindo informações e manifestando o desejo de ver a criança para verificar se a mesma se parecia com ele.

Dai resulta forte presunção de ser o réu o pai da menor Raimunda, não sendo de ser aceita a evasiva de não ter mantido com a autora relações sexuais. Em face de tudo quanto vem de ser exposto, justa e sobretudo humana foi a decisão recorrida, pois verifica-se que não houve à autora o interesse monetário, tão comum nas ações de investigação de paternidade. É o meu voto.

Presidente — S. Excia. o des. Revisor nega provimento à apelação para confirmar a sentença

apelada.

Está em discussão. Como vota S. Excia. o des. Revisor?

Des. João Bento — Estou de acordo.

Presidente — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Presidente — Apelação cível — Capital.

Apelante — Francisquinha Carvalho.

Apelada — Lucy Jacob Aragão.

Relator — Excmo. Sr. Des. Julio Gouveia.

Des. Julio Gouveia — Peço a palavra.

O Revisor é S. Excia. o des. Alvaro Pantoja. Tem o n. 25 (Lê o relatório).

Trata-se, no caso dos autos, da retomada de um prédio para uso próprio da locadora, que reside em prédio alheio, com fundamento no art. 15 inciso II, da lei n. 1.300 de 28 de dezembro de 1950, ainda vigente. A sinceridade do pedido, nesse caso, é presunção juris tantum, que somente cede em fase de prova em contrário. As alegações da ré sobre a insinceridade do pedido sob os fundamentos de não pagar a autora aluguel do prédio em que diz residir pois os recibos juntos são passados em nome de outra pessoa e de que, durante o curso da ação de sua propriedade, para o qual devia transferir ela sua residência, evidentemente, não procedem. Quanto a primeira, porque a autora é casada e está em juízo assistida do seu marido, e os recibos citados estão em nome desta. Além disso a lei fala em ocupar prédio alheio e não em pagar aluguel de prédio alheio. Em relação a segunda, porque seria absurdo negar-se ao proprietário de diversos prédios, o direito da escolha do que melhor lhe convenia para nele residir.

Provas, como está, residir a autora em prédio alheio e não tendo a ré provado a insinceridade do pedido, nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, que é jurídica e consulta as provas do processo.

Presidente — S. Excia. o des. Relator nega provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada. Está em discussão. Como vota S. Excia. o des. Revisor?

Des. Pantoja — Estou de acordo.

Presidente — Negaram provimento, unanimemente.

Presidente — Apelação ex-officio — Capital.

Apelante — O Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda.

Apelado — Dr. José Augusto de Meira Dantas.

Relator — Excmo. Sr. des. João Bento.

Des. João Bento — Peço adiamento.

Presidente — Fica adiada. Não havendo nada mais a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 24 de maio de 1956. — Luis Faria, Secretário.

Resenha da 19.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 28 de maio de 1956, sob a presidência do sr. desembargador Curcino Silva.

Presentes — Desembargadores Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo e o dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciado — Desembargador Souza Moita.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Matéria Penal: Recurso de habeas-corpus — Abaetetuba — Recorrente, Francisco Dias da Silva; recorrido, o dr. Juiz de Direito da Comarca. Relator, sr. des. Antonino Melo.

Ceder o habeas-corpus sem prejuízo do comparecimento do pa-

ciente à Polícia para prestar declarações, unanimemente.

Apelação penal — Soure — Apelante, Antonio Barbosa da Silva; apelada, a Justiça Pública. Relator, sr. des. Mauricio Pinto.

Deram provimento para absolver o réu do crime de atentado ao pudor, unanimemente, e quanto ao crime de interferente também absolver o apelante contra o voto do des. relator que reduziu a pena para 1 ano de reclusão, sendo designado o des. Antonino

para lavrar o acórdão.

Matéria Cível: Apelação cível — Capital — A. Odetea Ximenes de Aragão Vinagre; apelado, Carlos Pereira Vinagre. Relator, sr. des. Mauricio Pinto. — Desprezadas as

provações para apelante e pelo apelado, unanimemente, de méritos, também por unanimidade deram provimento, em parte, para assegurar a pensão alimentícia aos dois filhos menores, na base de Cr\$ 1.000,00, por capital.

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MAIO DE 1956

Juiz de Direito da 5a. Vara. Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Julgou por sentença a justificação requerida por Maria da Conceição dos Santos.

Deferiu o pedido de retificação.

Idem, de registros de nascimento de Gregória Santos Vasconcelos — Diga o M. Público.

Maria de Nazaré da Silveira, Manoel Dantas Cardoso, Benedita Barbosa dos Santos, Joana Célia Evangelista Pinheiro.

Deferiu o pedido de retificações em que é requerente Carlos Vieira da Rocha.

Usufruto: Augusta de Brito e Tereza Augusta Brito da Silva — Diga o M. P.

Retificação: R., Virginia Nazaré de Moreira — Despacho idêntico.

Juiz de Direito da 6a. Vara. Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

Executiva: A., Perfumaria Phobo Ltda. — Mandou aguardar o término.

No requerimento de Maria Alexandrina Bernardes Lima — Conclusos.

Idem de Wilson Noronha de Souza — Conclusos.

Idem de Raimundo Carlos Damasceno — Conclusos.

Inventário de Raimundo da Costa — Devolveu a cartório.

No requerimento de Antonio Rodrigues Teixeira — A distribuição.

Juiz de Direito da 7a. Vara. Juiz — Dr. Olavo Guimarães Nunes.

Ação de alimento: Dinda Godinho Souza; R., Saudino Lucas da Cunha e Souza — Cite-se. Pretoria do Cível e Comércio — No requerimento de Almerindo

Nogueira Angelim — Conclusos.

Idem de João Lopes Barbosa.

Idem de Angona Representações e Comércio S. A. — Cite-se.

Ação executiva: A., Jaime Nunes Lamarão; R., Colégio Abraham Levy — Julgou por sentença.

Despejo: Oscar Faciôla; R., Antonio Borges Leal — Mandou dizer ao autor.

Ação executiva: A., Maria dos Santos Lopes Muller; R., João Porfirio da Rocha — Mandou renovar as diligências para o dia 13 do mês próximo, às 10 horas.

Despejo: A., Orlando Francisco Cabral; R., Lauro Souza — Designou o dia 15 do mês próximo às 10 horas para audiência.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MAIO DE 1956

Juiz de Direito da 2a. Vara Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS.

No requerimento de Simão Rofé & Cia. — Como pede.

Idem de Vicente Germano de Souza — Cite-se.

Idem de Efigênia Francisca Nery — Como pede.

Idem de Raimundo Estanislau dos Santos — Mandou ao cálculo.

Juiz de Direito da 4a. Vara acumulando a 3a. Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO.

Notificação: A., Maria Cardoso Alves de Campos; R., Duplex Publicidade Limitada — Mandou selar e preparar.

Imissão de posse: A., Salviano Mascarenhas; R., Lucia Silva e outros — Em especificações de provas.

Juiz de Direito da 5a. Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Consignação: A., Rudall Sinsky; R., Maria de Nazaré Carva-

lho — Cite-se.  
 — Defertiu os pedidos de registros de nascimento de Raimundo Aldenor de Oliveira.  
 — Retificação: R., João Francisco — Diga o M. Público.  
 — Idem Isabel Honorina Pontes — Defertiu.  
 — Idem de Ernesto Pará da Silva — Despacho idêntico.  
 — Ação de despejo: A., José Alberto Abdon; R., Raimundo Furtado Gomes.  
 — Inventário de Avelino Moraes Pereira — Ao cálculo.  
 — Juízo de Direito da 6.ª Vara — Dr. AGNANO DE MOURA MONTENEGRO LOPES.  
 — Despejo: A., David Elias Bemmim; R., Joaquim Anta da Costa — Julgou procedente a ação.  
 — Ação ordinária de comício: A., P. M. de Belém; R., Pedro Henrique Cavaleiro — Despacho idêntico.  
 — Idem, idem: R., Ana Nogueira Barreau — Despacho idêntico.  
 — Ação executiva: A., Telmo Pinto Assunção; R., Belmiro José de Almeida — Em especificação de provas.

— Idem de P. M. de Belém — R., Alice de Carvalho Pinto.  
 — Ação renovatória de comício de locação: A., Guilherme de Oliveira; R., Miguel Siqueira Tuma — Mandou que o escrivão processasse o instrumento de agravo.  
 — Despejo: A., Crispim Joaquim de Almeida; R., Alberto Mourão — Intime-se o apelado para apresentar as razões em cartório.  
 — Idem: A., José Ferreira Digo; R., Cecílio Medeiros Dias — Designou o dia 28 para o pagamento.  
 — Idem: A., Jaime Dacler Lira; R., Gaby Tavares. Designou o dia 23 para pagamento.  
 — Juízo do Cível e Comércio — Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.  
 — No requerimento de Julio Araujo Siqueira — Conclusos.  
 — Idem, Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.  
 — Idem, idem — Cite-se.  
 — Despejo: A., Edgar Corrêa de Guamá; R., Elpidio Moura — Designou o dia 22 do mês próximo às 10 horas.

— Idem de Benedito, 32, filho de Boa-fé de Moraes e de dona Joaquina da Cruz.  
 — Ele diz ser solteiro, natural de Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão do Triunfo, 851, filha de Raimunda Mendes Lima.  
 — Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.  
 — Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de Maio de 1956.  
 — E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta capital, assino.  
 — Regina Coeli Nunes Tavares  
 (T — 14.578 — 275 e 3/656 — Cr\$ 40,00).

de Belém, capital do Estado do Pará, 26 de Maio de 1956.  
 — E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta capital, assino.  
 — Regina Coeli Nunes Tavares  
 (T — 14.579 — 275 e 3/656 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando de Almeida Vasconcelos e a senhorinha Maria da Conceição Ferreira Gomes.  
 — Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 1079, filho de Pedro Vasconcelos e de dona Corina de Almeida.  
 — Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua 25 de Setembro, 877, filha de Manoel do Nascimento Gomes e de dona Antonia Pereira Gomes.  
 — Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.  
 — Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de maio de 1956.  
 — E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino.  
 — Regina Coeli Nunes Tavares  
 (T — 14.581 — 275 e 3/556 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Costa de Sousa e a senhorinha Miraneide Lopes da Silva.  
 — Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vizeu, soldador, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Barão de Mamoré, n.º 314, filho de Manoel Costa de Sousa e de dona Eloyza Costa de Sousa.  
 — Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Paulo Cicero, n.º 202, filha de Raimundo Lopes da Silva e de dona Sylvia Oliveira da Silva.  
 — Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
 — Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de Maio de 1956.  
 — E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino.  
 — Regina Coeli Nunes Tavares  
 (T — 14.582 — 275 e 3/656 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Furtado da Silva e a senhorinha Iena Nazareth de Oliveira.  
 — Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comércio, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 850, filho de Benedito Furtado da Silva e de dona Raimunda Furtado da Silva.  
 — Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, 91, filha de Manoel Benedito de Oliveira e de dona Domingas Tavares de Oliveira.  
 — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
 — Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de maio de 1956.  
 — E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares  
 (T. 14.589 — 30-5 e 6-6-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel de Santa Brigida e a senhorinha Julia Constantina Valente Pampolha.  
 — Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinópolis, universitário, domiciliado nesta cidade e residente à av. Generalissimo Deodoro, 852, filho de Tiburcio Manoel de Santa Brigida e de dona Eleonor Fonteles de Santa Brigida.  
 — Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Gentil Bitencourt, 452, filha de Lauro Pinto Pampolha e de dona Waldomira Valente Pampolha.  
 — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
 — Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de maio de 1956.  
 — E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino.  
 — Regina Coeli Nunes Tavares  
 (T — 14.580 — 275 e 3/656 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. David Fernandes de Sousa e a senhorinha Paulina Cristina Teodora Wilke.  
 — Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bonito mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Djalma Dutra, n.º 143, filho de Antonio Fernandes de Sousa e de dona Antonia Lira Fernandes.  
 — Ela é também solteira, natural da Holanda, Leiden, mecânica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Djalma Dutra, 143, filha de Theodoros Hermanus Bernardus Wilke e de dona Eva Johana Scherender.  
 — Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
 — Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de maio de 1956.  
 — E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta capital, assino.  
 — Regina Coeli Nunes Tavares  
 (T — 14.577/275 e 3/656 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sival de Sousa Chagas e dona Honorina Nascimento Pacheco.  
 — Ele diz ser solteiro, natural do Pará, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Bom Jesus, 35, filho de Tarcilo Prestes Chagas e de dona Amélia Sousa Chagas.  
 — Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, Passagem Bom Jesus n.º 35, filha de Raul do Nascimento Pacheco e de dona Maria Teixeira Pacheco.  
 — Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
 — Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de maio de 1956.  
 — E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares  
 (T. 14.589 — 30-5 e 6-6-56 — Cr\$ 40,00).

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL  
 Repartição Criminal  
 1.ª. PRETORIA

EDITAL

O Dr. Ernani Mineiro Garcia, 10. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 10. Promotor Público da Comarca, foram denunciadas José La-Roque de Barros, paraense, casado, motorista, de trinta anos de idade, residente à Rua Antonio Everdosa n. 1.008; João Estanislau Marques da Silva; Pedro Ramiro da Silva; Urbano Marques e Sebastião Damasceno, como incurso nas disposições penais dos arts. 129, 229 e 331, todos do Código Penal Brasileiro. E como o primeiro denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente edital para que, o denunciado, sob pena de revê-la, compareça a esta Pretoria, no dia 18 de junho entrante, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca dos crimes de que é acusado.  
 Belém, 24 de maio de 1956.  
 Eu, Jurandir de Castro Leão, Escrivão o escrevi.  
 O Pretor — (a.) Ernani Mineiro Garcia.  
 (G. 2 e 17-6-56)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital Nicolau Andrea, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 5.690-B no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.  
 Belém, 1. de junho, de 1956.  
 (a.) Iza Velga de Miranda Corrêa, Oficial Int. do Protesto de Letras.  
 (T. 14.629 — 3-6-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a N. Andrea & Cia., Resende R. de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 5.690-B, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.  
 Belém, 1 de junho de 1956.  
 (a.) Iza Velga de Miranda Corrêa, Oficial Int. do Protesto de Letras.  
 (T. 14.630 — 3/656 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Carvalho S. A., Organização Comercial e Importadora — Recife, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. KE-141856 no valor de um mil seiscientos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.  
 Belém, 1 de junho de 1956.  
 (a.) Iza Velga de Miranda Corrêa, Oficial Int. do Protesto de Letras.  
 (T. 14.631 — 3/656 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Clóvis Cruz de Moraes e dona Raimunda Lima.  
 — Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Chofer, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM - DOMINGO, 3 DE JUNHO DE 1956

NUM. 536

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### 13ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.º Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho.

2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 15.00 horas do dia 14 de maio de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Acindino Campos, Atahualpa Fernandez, Armando Carneiro, Avelino Martins, Acioli Ramos, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Felix Melo, Geraldo Palmeira, Jorge Ramos, João Vianna, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Silas Pastana, Santino Corrêa, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Raymundo Chaves e Vilhena de Sousa. (24)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretário vai proceder à leitura da ata da última sessão.

— O Sr. 2.º Secretário faz a leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Vai ser lido o Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

#### Ofícios:

N. 10, do Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, solicitando o apoio desta Assembléia, no sentido de o Governo do Estado construir um Grupo Escolar na sede daquele Município. (A Comissão de Obras).

— Do 1.º Secretário da Fênix Caixaerial Parense, comunicando a eleição do novo corpo administrativo social daquela entidade. (Acusar e agradecer).

— N. 13, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, apelando a esta Assembléia no sentido de ser concedida, pelo Estado, uma verba de ... Cr\$ 150.000,00, a fim de ajudar a construção do Colégio N. S. de Santana, naquêlê município. (As Comissões de Justiça e Finanças).

— N. 517, do Sr. Governador do Estado, prestando informações a esta Casa sobre a punição que sofreu o Tenente Comandante da Corporação da Guarda Civil. (Comunicar ao Dep. Atahualpa Fernandez).

#### Telegrama:

— Do Sr. Secretário da Câmara Municipal de Muana, comunicando a esta Casa fatos políticos desenvolvidos na sede daquele Município. (Acusar)

O SR. PRESIDENTE — Lido o expediente, com a palavra o Sr. Deputado Jorge Ramos, que cede a vez ao Sr. Deputado Acioli Ramos.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Na sessão de sexta-feira última veio às minhas mãos um avulso, contendo um requerimento subscrito por treze Srs. Deputados, onze dos quais da bancada do Partido Social Democrático. Visava a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar supostas irregularidades na administração do Departamento de Estradas de Rodagem. Os signatários do requerimento basearam o seu ponto de vista em um relatório que o Sr. Governador do Estado recebeu da atual administração daquêlê Departamento e remeteu a esta Assembléia Legislativa, com o intuito, possivelmente, de, temendo a responsabilidade, transformar esta Casa em órgão coercitivo, a serviço de Poder Executivo, ou em delegacia de polícia.

Não encontramos razão para que o Sr. Governador do Estado, recebendo o relatório, não tenha determinado a abertura do competente inquérito administrativo, como de seu dever, e, concomitantemente, o inquérito policial, a fim de que fossem apuradas as responsabilidades dos indicados e, afinal, punidos, na forma da lei, se encontrados, realmente, a falta.

O Sr. Laércio Barbalho — Estou de acordo com o ponto de vista de V. Excia., quando diz que devia ter sido aberto o inquérito administrativo. Penso, entretanto, que S. Excia. o Sr. Governador, mandando o relatório a esta Casa, quis apenas dar ciência aos Srs. Deputados do que se estava passando naquêlê Departamento.

O SR. ACIOLI RAMOS — O que estou combatendo é a criação da Comissão de Inquérito em face daquêlê relatório, porque, afinal de contas, essa Comissão é um órgão de investigações e de sugestões.

O Governo, de posse do relatório, deveria ter mandado instaurar inquérito administrativo.

O Sr. Geraldo Palmeira — Concorde com V. Excia. quando diz que o Governo, de posse do relatório, o deveria ter encaminhado, imediatamente, ao consultor jurídico, para que o mesmo indicasse as medidas a serem tomadas pelo Chefe do Poder Executivo. De fato, o Sr. Governador não quis assumir a responsabilidade. Jogou-a, então, para o Poder Legislativo. S. Excia. poderia, de posse daquêlê relatório, ter requerido a hipoteca legal dos bens do ex-Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e bem assim de todos os que estivessem implicados no desvio de materiais ou de verbas do D. E. R. Que poderá fazer este Poder, se as conclusões já estão no relatório? O que V.

Excia. deve examinar é o aspecto político da questão.

O Sr. João Vlanna — Da leitura do Relatório entendi que o documento precede a uma tomada de contas.

O Sr. Stélio Maroja — A meu ver, o procedimento do Sr. Governador é razoável. No caso vertente, além do aspecto político, que, inagavelmente, a questão encerra, é preciso ver que são de tal gravidade, e em tal extensão, os fatos denunciados, que S. Excia. quis partilhar com a Assembléa a responsabilidade do procedimento a ser tomado. O que me parece evidente é que estamos diante de desonestidades manifestas e não devemos, por isso mesmo, sob alegação de defeitos de forma, procurar embaraçar a ação da Justiça para a punição dos responsáveis.

O SR. ACIOLI RAMOS — Ninguém quer embaraçar a ação da Justiça. Estamos, inclusive, dizendo que o Sr. Governador já deveria ter provocado essa iniciativa da Justiça.

O Sr. Stélio Maroja — Poderemos, então, dirigir esta solicitação ao Executivo, para que seja determinada imediatamente a abertura do inquérito policial.

O Sr. Geraldo Palmeira — É dever do Governo.

O SR. ACIOLI RAMOS — Aproveitando a sugestão que me foi trazida pelos apartes dos ilustres Deputados Geraldo Palmeira e Stélio Maroja, vou examinar o aspecto político da questão. Como disse, de início, o requerimento para que seja criada a Comissão Parlamentar de Inquérito é subscrito por treze Srs. Deputados, onze dos quais da bancada do Partido Social Democrático, exatamente o Partido que não está à vontade para descer a críticas em torno da administração do Departamento de Estradas de Rodagem.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. permite um aparte?

O SR. ACIOLI RAMOS — Pois não. Com muito prazer...

O Sr. Armando Carneiro — Discordo da opinião de V. Excia. quando afirma que o P. S. D. não está à vontade, porquanto V. Excia. poderia citar várias exceções. Pelos menos eu estou à vontade para criticar qualquer administrador.

O SR. ACIOLI RAMOS — Não individualizei. Falei em tese.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia falou no P. S. D.

O SR. ACIOLI RAMOS — Mas o Partido deve ter, pelo menos cinquenta mil subscritores.

O Sr. Laércio Barbalho — Pergunto a V. Excia. por que não está o P. S. D. à vontade?

O SR. ACIOLI RAMOS — V. Excia. vai ouvir, através da leitura de um documento, porque o P. S. D. não está à vontade para criticar qualquer administração.

O Sr. Laércio Barbalho — Ficarei atento.

O SR. ACIOLI RAMOS — Assim, Sr. Presidente, vou começar a leitura de alguns documentos que comprovam que o P. S. D., antes de 1951, usou e abusou do D. E. R., utilizando as suas verbas, seus veículos e seus funcionários como máquina eleitoral, máquina com a qual se apresentou às eleições de 1950.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. acha que um erro justifica outro?

O SR. ACIOLI RAMOS — As eleições que se processaram em Capanema, em 1949, como posso comprovar, foram custeadas pelos cofres do Estado, através do D. E. R. Quem o diz é o documento incontestável, que tenho em meu poder.

O Sr. Laércio Barbalho — Muito baratas as eleições de Capanema.

O SR. ACIOLI RAMOS — Essa questão de "barata" é com V. Excia.

Mas, prosseguindo, Sr. Presidente, vou ainda mostrar coisa muito mais graves, que era a coação moral que o então Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, o Sr. Tevelino Guapindaia, exercia sobre seus funcionários.

A prova disso era o contróle absoluto que ele mantinha dos funcionários eleitores daquele Departamento.

Vou passar a ler o seguinte documento:

— LÊ O DOCUMENTO — (Não foi fornecido à Taquígrafia).

Ainda mais um documento, Sr. Presidente, incontestável e capaz de provar cabalmente, nesta Casa, em Juízo e, também, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, que o P. S. D., em todos os tempos, usou e abusou dos dinheiros públicos, das facilidades que lhe davam as posições de mando.

O Sr. Laércio Barbalho — V. Excia. não pode incriminar o P. S. D. por atos praticados por seus correligionários. V. Excia., que pertenceu a esse Partido, sabe que em toda coletividade existem honestos e desonestos.

O SR. ACIOLI RAMOS — Mas, Sr. Presidente, agradecendo o aparte do nobre Deputado Laércio Barbalho, peço permissão para continuar a leitura do documentário.

Agora, é uma ficha da Tesouraria:

— LÊ O DOCUMENTO — (Não foi fornecido à Taquígrafia).

Mais um documento, da mesma maneira, incontestável, que prova como as coisas públicas, no Pará, eram tratadas nos anos anteriores a 1951.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. poderá repetir a leitura do documento?

O SR. ACIOLI RAMOS — Trata-se de um pagamento à professora Tolentina Almeida, referente a despesas feitas por funcionários do D. E. R.

O Sr. Newton Miranda — Em benefício da Basílica de Nossa Senhora de Nazaré.

O SR. ACIOLI RAMOS — Isso não tem importância. Agora, mais um documento:

— LÊ O DOCUMENTO — (Não foi fornecido à Taquígrafia).

O Sr. Newton Miranda — V. Excia. me permite um aparte?

O SR. ACIOLI RAMOS — Pois não.

O Sr. Newton Miranda — Mas o caminhão não sumiu, foi devolvido.

O SR. ACIOLI RAMOS — Mais tarde vou falar do caminhão sumido. Agora, nobre Deputado, vou ler um que V. Excia. não conhece e vai conhecer.

O Sr. Laércio Barbalho — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) Hoje não precisa mais ser reservado. Nós vemos em toda parte veículos do Departamento de Estradas de Rodagem com as referidas placas.

O SR. ACIOLI RAMOS — Agora, outro memorandum:

— LÊ O DOCUMENTO — (Não foi fornecido à Taquígrafia).

Essa caçamba, Sr. Presidente, é para ser utilizada, certamente, em propaganda política.

O Sr. Atahualpa Fernandez — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) Eu desejo perguntar a V. Excia. se foi aberto inquérito administrativo, na época devida, para apuração dessas irregularidades.

O SR. ACIOLI RAMOS — Vai ser aberto agora.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Dá-me permissão para um outro parte? (Assentimento do orador) Esclareço a V. Excia. que agora é extemporâneo. Se a administração não tomou essas providências é porque não tinha pretensões honestas. Se não o fez através de inquérito administrativo e medidas é porque estava com a intenção de fazer o que realmente rez.

O Sr. Geraldo Palmeira — Agora concordo com V. Excia. Deveria a administração ter tomado, realmente, medidas drásticas, e levado à cadeia os culpados.

O SR. ACIOLI RAMOS — Isso explica mas não justifica. Mas tem aqui, ainda, Sr. Presidente, um documento que vou ler, feito no papel do Gabinete do Governador: (Lê) Sr. Presidente. Srs. Deputados. Diante dessa documen-



tação, que acabo de exhibir nesta sessão de hoje, como preliminar de um mês exaustivo trabalho em torno do relatório sobre o DER, eu pergunto: Está o Partido Social Democrático à vontade para criticar de administração outras, sobre as quais o Partido Social Democrático não exhibiu nenhum documento das supostas irregularidades?

**O Sr. Armando Carneiro** — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) V. Excia. quer melhor documento do que o do Dr. Alírio Cesar de Oliveira, que não pertence ao Partido Social Democrático e oficiou ao Sr. Governador do Estado, encaminhando o relatório, mostrando aqueles que não souberam cumprir com as suas obrigações?

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Mas, Sr. Presidente, esses documentos...

**O Sr. Armando Carneiro** — Eu poderia dizer a V. Excia. que esses documentos são falsos.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Respondendo ao aparte do nobre Deputado Armando Carneiro, eu teria de dizer que o relatório subscrito pelo Dr. Alírio Cesar de Oliveira não tem força para ilidir as prestações e contas do D. E. R., à época da administração do Engenheiro Belisário Dias. Passaram elas pelo órgão competente, que é o Tribunal de Contas do Estado.

Agora mesmo, por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal acaba de conceder "habeas-corpus" ao Dr. Ademar de Barros, porque suas contas tinham sido aprovadas pelo Tribunal de Contas de São Paulo, e não poderia, sobre elas, o Poder Judiciário se pronunciar.

**O Sr. Stélio Maroja** — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Parece que há um equívoco por parte de V. Excia.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Não, nobre Deputado. O fundamento foi exclusivamente este, a matéria foi julgada.

**O Sr. Laércio Barbalho** — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) Em primeiro lugar, devo lembrar a V. Excia. que o Tribunal de Contas não vai ao exame dos documentos.

**O Sr. Ademar de Barros** só foi absolvido porque já o tinha sido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, pelo mesmo crime.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) O discurso de V. Excia., com referência ao relatório do DER, e o caso do Dr. Ademar de Barros e outros, provam que o regime está podre. É necessário que se façam modificações radicais neste País, e se elas não forem feitas o povo as terá que fazer. Temos agora um exemplo do que houve em São Paulo e na Capital Federal, onde a massa humana começou a fazer justiça pelas próprias mãos.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Esse relatório que nos foi enviado pelo Sr. Governador do Estado tem uma única intenção, a de produzir escândalo, porque não é possível, Sr. Presidente e Srs. Deputados, não é possível que o Sr. Governador do Estado, tão zeloso que se vem mostrando pela coisa pública, não tivesse quem o orientasse, quem o aconselhasse, desde logo, a cumprir o seu dever, determinando o inquérito, e somente através dessa maneira poderia chegar à conclusão se haveria ou não culpado. Em caso afirmativo, remeter à justiça para que ela se manifestasse, aplicando a punição que coubesse e fôsse de acordo com o direito e a justiça.

O Partido Social Democrático é a menor autoridade para falar diante da questão referente ao assunto do Departamento de Estradas de Rodagem.

**O Sr. Laércio Barbalho** — Eu poderia dizer que o menos autorizado para falar neste assunto, nesta Casa, é V. Excia. Não se trata, nobre Deputado, de responsabilidade do Partido, mas de elementos dele.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Nobre Deputado Laércio Barbalho. Este documento mostra que dinheiro e materiais fo-

ram utilizados pelo Partido Social Democrático.

**O Sr. Laércio Barbalho** — Por elementos do Partido. O Sr. Raimundo Neves, em Capaniema, era presidente do Diretório, mas não encarnava o pensamento desse mesmo Diretório.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Ele era responsável pelo Diretório.

**O Sr. Laércio Barbalho** — Se V. Excia. trouxesse para cá documentos da direção estadual do Partido, eu poderia atribuir-lhe a responsabilidade.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Tenho em mãos, Sr. Presidente, um bilhete do então Secretário Geral do Estado, endereçado ao Dr. Guapindaia, na época diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, mandando que, por ordem da Deputada Rosa Pereira, fôsse entregue à Legião Feminina Magalhães Barata a importância de Cr\$ 5.000,00.

**O Sr. Newton Miranda** — Não era o Diretório. V. Excia. era também pessedista nessa ocasião. E, por conseguinte, responsável.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Eu nunca fui Presidente de Diretório.

**O Sr. Laércio Barbalho** — V. Excia. recebeu do Partido Social Democrático grandes incumbências. O Partido lhe deu projeção político no Baixo-Amazonas, além de muitos favores.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Eu me elegi fora do P. S. D. Invoco o testemunho do nobre Deputado Raymundo Chaves, que era prefeito de Óbidos. S. Excia. poderá atestar a minha conduta no Baixo-Amazonas.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — A verdade é que o páu quebra sempre do lado dos pequeninos.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — A ex-Deputada Rosa Pereira, por força estatutária, pertencia ao Diretório Regional do Partido Social Democrático.

**O Sr. Laércio Barbalho** — Isso é uma gôta d'água no oceano das imoralidades do governo passado. Eu gostaria que fôssem punidos os responsáveis.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Já sei que posso contar com o voto favorável de V. Excia. para uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de apurar as irregularidades havidas anteriormente a 1950.

Levanto, neste momento, a preliminar no sentido de que seja devolvido ao Executivo o relatório enviado ao Sr. Governador pelo Dr. Alírio César de Oliveira, e encaminhado a esta Assembléia, a fim de que o Sr. Governador proceda de acordo com a lei e o direito.

Vou enviar a V. Excia. o petição.

**O SR. PRESIDENTE** — Com a palavra o Sr. Deputado Elias Pinto.

**O Sr. Elias Pinto** — Peço adiamento, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** — Com a palavra o Sr. Deputado Atahualpa Fernandez.

**O SR. ATAHUALPA FERNANDEZ** — Atendendo a um apelo das diretoras dos grupos escolares desta Capital, apresento à consideração da Casa o seguinte requerimento: (Lê)

#### Requerimento

Requeiro, na forma regimental, que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado o apelo desta Assembléia, no sentido de que S. Excia. recomende às Secretarias competentes as devidas e inadiáveis providências, a fim de que sejam atendidas, com a maior brevidade possível, as solicitações constantes do Relatório enviado ao Sr. Secretário de Educação, em princípios do ano em curso, pelas diretoras dos Grupos Escolares da Capital, e no qual, ao lado de outras providências, as mesmas pedem serviço de capinação em terrenos daqueles próprios estaduais, reparos no encanamento e demais acessórios das derivações de água, além de outros serviços de limpeza de caráter geral.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, 11 de maio de 1956.

(a) ATAHUALPA FERNANDES  
O SR. PRESIDENTE — Vamos passar à  
1a. parte da Ordem do Dia

Não havendo pareceres sobre a Mesa, concedo a palavra a qualquer Deputado que dela queira fazer uso, para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução.

O Sr. João Vianna — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado João Vianna.

O SR. JOÃO VIANNA — Entre os municípios que, na Ilha de Marajó, estão sob a direção do Serviço Especial de Saúde Pública, incluem-se os de Ponta de Pedras e de Soure. O município de Cachoeira do Arari, que tenho a honra de representar nesta Casa, fica situado entre essas duas unidades e luta com grandes dificuldades para conseguir que o médico itinerante o visite com mais assiduidade.

O objetivo do meu requerimento é solicitar o empenho do Governo do Estado, junto ao SESP, para incluir o município de Cachoeira do Arari, dentro do limite de suas atribuições, completando, assim, a cobertura do setor costeiro da Baía de Marajó.

Grandes são as dificuldades que trazem à navegação daquele município as incertezas da Baía de Marajó. O SESP já tem instalações nos municípios vizinhos, está equipado com embarcações apropriadas para o serviço itinerante, e a extensão dos seus serviços ao município de Cachoeira vem poupar a Saúde Pública do Estado de maiores sacrifícios, no que se refere a embarcações e pessoal técnico.

Apresento, nestas condições, o seguinte requerimento: (Lê)

**Requerimento**

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja solicitado o melhor interesse do Exmo. Sr. Governador do Estado, no sentido de incluir o Município de Cachoeira do Arari na esfera de atuação do SESP, de vez que aqueles serviços já se encontram instalados nos municípios limítrofes de Ponta de Pedras e Soure, completando, assim, a cobertura do setor costeiro da Baía de Marajó.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, 14 de maio de 1956.

(a) JOÃO VIANNA.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados (Lê):

**Justificação**

A Prefeitura Municipal de Baião, como de resto a maioria das Municipalidades do interior, vem enfrentando múltiplos problemas locais, de suma importância, que transcendem as possibilidades financeiras do município. A restauração da sede do Governo Municipal, a reforma do serviço de águas, a complementação da verba do INEP, destinada à construção de uma escola rural no lugar São Joaquim de Ituquara, e o início da construção do trapiche de desembarque desta última localidade, são empreendimentos marcantes da atual administração municipal, em seu primeiro ano de atividades.

O presente projeto-de-lei assegura modesta contribuição do Estado ao último dos empreendimentos relacionados. O deferimento da proposição revelará compreensão e espírito municipalista deste Legislativo.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, 11 de maio de 1956.

(a) STÉLIO MAROJA.

**Projeto-de-lei**

Estabelece cooperação financeira

do Estado com o Município de Baião, para a construção do trapiche da localidade de São Joaquim de Ituquara.

A Assembléa Legislativa estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Governo do Estado cooperará com a Prefeitura Municipal de Baião, para a construção do trapiche da localidade de São Joaquim de Ituquara.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de ..... Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para atender ao encargo criado por esta lei.

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo correrá à conta dos recursos disponíveis do exercício.

Art. 3.º O auxílio instituído por esta lei será aplicado, em regime de acôrdo, pela Prefeitura Municipal de Baião, sob fiscalização da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, 11 de maio de 1956 (a) STÉLIO MAROJA.

Outro projeto-de-lei, que submetemos à deliberação desta ilustré Casa, diz respeito a uma alteração que se faz necessária na Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, que estabelece o regime para exploração de castanhais do domínio público.

No capítulo referente ao arrendamento está firmado o princípio de que os requerimentos deverão ser apresentados entre os dias 1.º de abril a 1.º de maio.

A inconveniência deste prazo se me afigura manifesta, de vez que, a essa altura de cada ano as safras ainda estão em pleno andamento, impossibilitando, dessa forma, a comprovação de um dos requisitos de grande importância nos casos de renovação, ou seja do volume da produção.

O Sr. Geraldo Palmeira — De fato. V. Excia. tem razão. Examinando essa lei de arrendamento de castanhais, e conversando com várias pessoas ligadas a Marabá, cheguei à conclusão de que é no período da safra, quando os homens estão em pleno trabalho de colheita, que se processa o arrendamento, prejudicando, muitas vezes, a própria produção da castanha.

O SR. STÉLIO MAROJA — Perfeitamente.

De modo que, Sr. Presidente, o meu projeto-de-lei tem apenas o objetivo de modificar esse prazo, para requerimento de arrendamento de castanhais, e tem o seguinte teor: (Lê)

**Projeto-de-lei**

Altera dispositivos da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O parágrafo 2.º do art. 23 da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, fica assim redigido:

“Os requerimentos deverão ser apresentados entre os dias 10 de julho e 15 de agosto de cada ano, e somente nessa época”.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, 14 de maio de 1956.

(a) STÉLIO MAROJA.

**Justificação**

O parágrafo 2.º do art. 23 da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, estatui que os requerimentos de arrendamento de terras devolutas, para a exploração de produtos nativos, deverão ser apresentados entre

os dias 1.º de abril e 1.º de maio de cada ano, e somente nessa época.

Evidente é a impropriedade de tal dispositivo, porquanto, dentro do período indicado, a safra e a colheita estão ainda em curso e, assim, nos casos de renovação, impossível é a prova do cumprimento das cláusulas contratuais, notadamente o volume da colheita.

O período sugerido no presente projeto-de-lei corresponde melhor às condições em que opera a exploração de castanhais, razão por que esperamos, para a presente proposição, a melhor atenção e boa vontade deste Legislativo.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 14 de maio de 1956.

(a) STÉLIO MAROJA.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra franqueada para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução.

O Sr. Acindino Campos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACINDINO CAMPOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Entre os internos do Hospital de Isolamento "Domingos Freire" foi fundado, ano passado, um grêmio recreativo composto de indigentes daquele Hospital.

Há poucos dias, fiz uma visita a um amigo interno naquele hospital, e fui procurado pelos membros da Diretoria do referido grêmio, os quais me solicitaram a apresentação de um projeto, pedindo a abertura de crédito especial de quinze mil cruzeiros, como auxílio à construção de um barracão para festas recreativas do mesmo.

O Sr. Abel Figueiredo — Quero adiantar a V. Excia. que na Comissão de Constituição e Justiça já foi apreciado um requerimento nesse sentido, assinado pela Diretoria do grêmio a que V. Excia. se refere, solicitando esse auxílio, processo este que já foi aprovado na referida Comissão.

O SR. ACINDINO CAMPOS — Já existe algum projeto nesse sentido?

O Sr. Abel Figueiredo — Esse processo terá que ir à Comissão de Finanças, para depois, então, ser elaborado o projeto respectivo.

O SR. ACINDINO CAMPOS — V. Excia. poderá informar qual a importância desse auxílio?

O Sr. Abel Figueiredo — A diretoria do grêmio deseja apenas um auxílio para a construção de um barracão para cinema, jogos, etc.

Dou esta informação sem o intuito de querer prejudicar a apresentação do projeto-de-lei de V. Excia.

O SR. ACINDINO CAMPOS — Sr. Presidente. Em face da explicação do Nobre Deputado Abel Figueiredo, neste Plenário, poderia sustar a apresentação de meu projeto. No entanto, vou apresentá-lo, na certeza de que poderei retirá-lo de discussão, se vier um outro projeto, no mesmo sentido, da Comissão de Constituição e Justiça. (Lê):

**Projeto-de-lei**

Abre o crédito especial de ... Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para o Grêmio dos internos do Hospital Domingos Freire.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) destinado a auxiliar a construção de um barracão, onde funcionará o Grêmio dos Internados do Hospital Domingos Freire, fundado a 1.º de março de 1955.

Art. 2.º As despesas oriundas desta lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado no corrente exercício.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 14 de maio de 1956.

(a) ACINDINO CAMPOS.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra franqueada para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução.

O Sr. Jorge Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia tem a palavra.

O SR. JORGE RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Pedi a palavra para apresentar o seguinte projeto:

**Projeto-de-lei**

Autoriza o Poder Executivo a construir muro no "Grupo Escolar Monsenhor Mâncio Ribeiro", na cidade de Bragança, sede do município do mesmo nome.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a construir muro no "Grupo Escolar Monsenhor Mâncio Ribeiro", na cidade de Bragança, sede do município do mesmo nome.

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), devendo a construção prevista no art. anterior ficar concluída no presente exercício.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 14 de maio de 1956.

(a) JORGE RAMOS.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra franqueada para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução.

(Pausa) Como ninguém mais deseja se manifestar, vamos em discussão o requerimento n. 42, de autoria do Sr.

Deputado Benedito Carvalho e outros, solicitando a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar as irregularidades cometidas pelo ex-Diretor do DER, contidas no minucioso relatório do atual Diretor daquele Departamento, e enviado a esta Casa, pelo Sr. Governador do Estado.

Antes de submeter à discussão o requerimento, vou submeter a preliminar levantada pelo Sr. Deputado Acioli Ramos, na sessão de ontem, que pede a devolução do relatório a o Sr. Governador do Estado.

O Sr. Armando Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O Sr. Armando Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Foi levantada uma preliminar para que o relatório seja devolvido ao Sr. Governador do Estado. Poderíamos aceitar a devolução do relatório, mas, no entanto, mesmo com a sua devolução, teremos que discutir e votar o requerimento do Sr. Deputado Benedito Carvalho.

S. Excia. o Sr. Deputado Acioli Ramos falou, na hora do Expediente, sobre fatos que ocorreram na gestão do Sr. Teivefino Guapindaia.

Não justifica o que disse S. Excia. da devolução do relatório ao Sr. Governador do Estado. Nós estamos sentindo, esta é a verdade, depois de passados os cinco anos de Governo do Sr. General Zacarias de Assumpção, os fatos que têm por base diretrizes, justamente a função de governo que ele estava a conduzir.

Nunca vimos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, tantos

escândalos. Vamos usar mesmo do termo; tantas sujeiras como as que estão agora a clamar por justiça, perante a opinião pública.

Pedi, nesta Casa, uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as safadezas dos castançais. Pedi, S. Excia. o Sr. Deputado Geraldo Palmeira, uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as negociações da carne verde. Pedi, S. Excia. o Sr. Deputado Benedito Carvalho, uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades da administração do ex-Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem. Nós poderíamos, no entanto, se é que somos de fato representantes do povo, pedir mais uma Comissão de Inquérito para apurar como se faz no planejamento dos carros chamados "colias".

O relatório do Sr. Alirio Cesar veio colaborar para que esta Casa, quando veja lesados os interesses públicos, chame a si e procure, pelos meios legais, solucionar os problemas que se apresentam.

Se eu tivesse aqui, em mãos, poderia ler e dizer, ao Sr. Deputado Acióli Ramos, por que S. Excia. o Sr. Governador do Estado remeteu o relatório a esta Assembléia.

O Sr. Acióli Ramos — V. Excia. sabe por que foi lido?

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Repito a V. Excia. que, se tivessem em mãos e pudesse ler, diria a V. Excia. por que o Sr. Governador do Estado remeteu a esta Casa o relatório do Dr. Alirio Cesar.

S. S., no meio do relatório, sugere ao Sr. Governador do Estado que deveria, S. Excia. procurar elementos, fora do quadro de funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem, para apurar as irregularidades, porque todas as comissões de inquérito, todas as medidas que estão sendo tomadas têm, no fundo, um quê qualquer de sabotagem.

O Sr. Acióli Ramos — Esclareço a V. Excia. que está funcionando no Departamento de Estradas de Rodagem uma Comissão de contadores, designada pelo Sr. Governador do Estado. São elementos estranhos àquela Departamento, que ainda não se manifestaram.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — V. Excia. não quer me compreender.

S. Excia., o Sr. Alirio Cesar, falou sobre essa comissão de contadores, mas S. Excia. se refere, justamente, ao desvio de material, às vendas de veículos, etc.

S. Excia. não se referiu à parte de alcances, à parte contábil, que recebeu aprovação, com "louvores", do Tribunal de Contas do Estado.

O Sr. Newton Miranda — Essa aprovação foi referente aos anos de 1951, 1952 e 1953. As contas referentes aos exercícios de 1954 e 1955 ainda não foram aprovadas.

O Sr. Laércio Barbalho — Quero esclarecer ao Plenário, notadamente ao Sr. Deputado Acióli Ramos, que a comissão incumbida de fazer a tomada de contas no D.E.R. não tinha poderes para examinar os documentos e verificar se eram gratuitos ou não. Só foi conferir os documentos. Isto me foi dito por um dos contadores, o qual me pediu, até, que, no Plenário, me manifestasse a respeito, porque ele não tinha poderes para verificar se os documentos eram ou não falsos.

O Sr. Acióli Ramos — São os inquéritos brasileiros.

O Sr. Laércio Barbalho — Inquéritos da administração do General Assumpção.

O Sr. Acióli Ramos — Quem designou a comissão foi o Dr. Cattete Pinheiro.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Quase todos os inquéritos da gestão do Governo Assumpção foram iniciados, nunca terminados.

O Sr. Acióli Ramos — Neste Plenário já foi ouvida uma afirmativa, do Sr. Deputado Stélio Maroja, que contraria o que V. Excia. diz, neste momento, com relação

ao inquérito sobre a administração do Sr. Pantoja de Miranda. O caso foi entregue à própria Justiça.

O Sr. Stélio Maroja — Posso dizer a V. Excia. que houve, também, o caso do coletor de Curalinho. Aliás, durante o tempo em que estive na Secretaria de Finanças, inúmeros processos foram ultimados, inclusive o do Matadouro do Maguari, que se encontra na Justiça.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — É necessário, Sr. Presidente, que esta Casa aprove o requerimento do Sr. Deputado Benedito Carvalho, a fim de que a opinião pública seja perfeitamente esclarecida sobre as afirmativas do Dr. Alirio Cesar de Oliveira, a respeito do qual a bancada governista não pode levantar nenhuma suspeita, o mesmo acontecendo com referência ao Sr. Governador do Estado, porque militava em partidos da Coligação Democrática Paraense.

O Sr. Geraldo Palmeira — Tenho no melhor conceito o Dr. Alirio Cesar de Oliveira. Pelo menos, as pessoas com quem mantenho relações de amizade o consideram um homem honesto, que muito realizou quando dirigiu o S.M.E.R. da Prefeitura de Belém.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Agradeço o aparte de V. Excia.

Terminei minha oração, solicitando que esta Casa rejeite a preliminar do Sr. Deputado Acióli Ramos e aprove o requerimento do Sr. Deputado Benedito Carvalho, a fim de que a opinião pública fique devidamente esclarecida sobre as irregularidades do ex-diretor do Departamento de Estradas de Rodagem.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a preliminar.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Quero, em primeiro lugar, deixar bem claro que durante o período em que servi à administração pública, nesta terra, fui sempre pela instauração de inquéritos em casos de desonestidades atribuídas a membros do Poder Público. Acrescento, ainda, que todos os processos de inquéritos iniciados na Secretaria de Finanças, durante o período em que estive à frente desse setor da administração, todos eles foram ultimados.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Se V. Excia. assim fazia, era porque não estava com a idéia preconcebida de cometer as mesmas faltas desonestas atribuídas àquelles funcionários.

O SR. STÉLIO MAROJA — O desonesto é, para mim, desonesto, seja correligionário ou adversário.

O Sr. Newton Miranda — Louvo a atuação de V. Excia. O meu partido reconhece a maneira correta e honesta com que V. Excia. agiu na Secretaria de Finanças. V. Excia., no afã de punir os faltosos, deve ter tido um trabalho ingente. Recordo-me, mesmo, de um despacho que V. Excia. proferiu, num pedido de liberação de verbas do Diretor do Matadouro do Maguari. Era um verdadeiro anátema àquela administração. Apesar disso, somente seis meses após foi afastado aquele diretor.

O SR. STÉLIO MAROJA — Esses inquéritos se referiam a casos anteriores ao início do Governo Assumpção. Houve casos, também, em que estavam envolvidos funcionários pertencentes à situação política de que eu fazia parte. Nesses inquéritos, eu não queria saber se se tratava de altos funcionários ou de pequena categoria. Devo dizer mais, que sempre tive verdadeira piedade cristã pelos pequenos funcionários, muitas levados a cometer faltas pela insuficiência de remuneração. Posso assegurar que sempre fui intransigente no tocante a altos funcionários do Estado. Nunca fiz distinção.

Conseqüentemente, Sr. Presidente, diante de um requerimento, como o trazido a este Plenário pelo Sr. Deputado Benedito Carvalho, junto com treze outros Deputados, penso

que esta Assembléa se, realmente, condena a desonestidade, o peculato, não poderá ter outra atitude, senão a de procurar, por tôdas as maneiras, castigar os responsáveis por essa gritante e escandalosa dilapidação do patrimônio público.

Não vejo procedência, Sr. Presidente, na preliminar levantada pelo meu nobre companheiro de bancada da Coligação Democrática Paraense, Deputado Acioli Ramos.

Discordo de S. Excia., porque ela representa, a meu ver, uma pedra no caminho, na apuração da verdade. E, nós, Deputados a esta Assembléa, qualquer que seja a posição política que tenhamos assumido, diante da desonestidade, deveremos, realmente, nos sobrepor aos preceitos e paixões partidárias, para ver apenas a necessidade, necessidade que deveremos colocar acima dos sentimentos partidários, de resguardar o patrimônio público, o patrimônio moral, o patrimônio de todos nós, que militamos na política, contra a onda avassaladora do peculato, da corrupção e da desonestidade, que ameaça tomar conta do país.

**O Sr. Acioli Ramos** — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) — O meu requerimento não é, absolutamente, um entrave, uma pedra na tramitação dos trabalhos. V. Excia. interpretou mal a minha intenção. Tudo o que V. Excia. deseja, todos nós desejamos, porque, aqui, não há o privilégio da honestidade em favor de A ou de B. O Sr. Governador do Estado, através de um inquérito policial, poderia chegar, muito mais depressa, à apuração dos fatos procurados através de uma comissão parlamentar — essa, sim, é que poderá ser uma pedra no caminho.

**O Sr. Stélio Maroja** — Discordo de V. Excia. e afirmo que não entendi mal o requerimento de V. Excia., porque toda a justificação desse requerimento foi eivada do propósito de desculpar o faltoso, para apontar faltas ao Sr. Governador do Estado, simplesmente, porque S. Excia. não teria tomado, desde logo, a iniciativa do inquérito.

Por esse motivo é que sou contra a preliminar do Deputado Acioli Ramos, no momento, presente.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Quero perguntar a V. Excia. se, quando o ilustre Governador do Estado enviou a esta Assembléa o presente relatório, o teria feito, também, ao Procurador Geral do Estado, ou ao Consultor Jurídico, a fim de que os mesmos tomassem as necessárias providências.

**O Sr. Stélio Maroja** — Acredito que não.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Então, o Governador está errado!

**O Sr. Stélio Maroja** — Acredito que o Governador esteja errado. São evidentes os motivos que determinaram a atitude do Sr. Governador do Estado. Trata-se de um caso que tem insigne feição política e daí a atitude de S. Excia., procurando evitar, neste caso, a maledicência em torno de seu nome. Daí enviar o relatório ao Legislativo, a fim de que ficassem repartidas as responsabilidades, em caso de tamanha gravidade.

Porém, está evidente que qualquer falha do Sr. Governador é venial, diante dos crimes apontados, e este Legislativo não se deve desviar do dever de promover a punição dos culpados, discutindo a responsabilidade do Governador por faltas supostas meramente formais, no processamento do relatório da Diretoria do D.E.R.

Este o meu ponto de vista. E devo dizer que, neste caso, minha bancada não tem uma posição única. Abrimos a questão, mas a minha posição pessoal é a que acabo de trazer ao Plenário.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente** — V. Excia. tem a palavra.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Dou inteiro apoio à criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar o que consta no relatório do D.E.R. Só discordo é no ponto em que o Exmo. Sr. Governador cruzou os braços, não tomando as medidas que lhe cabiam tomar, de posse do documento.

O Governô está dando a entender que quer passar por

um bom moço. Devia êle assumir, também, a responsabilidade. Não é S. Excia. o responsável por êsse descalabro, por êsses fatos denunciados no relatório. E por que não encaminhou, não designou, através de um ato, uma Comissão para abrir inquérito administrativo? Não, Sr. Presidente. Estivesse no Governô qualquer um de nós, a uma hora destas já teríamos nomeado uma Comissão de Inquérito para apurar os fatos denunciados no relatório.

**O Sr. Laércio Barbalho** — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — O Sr. Governador poderia ser acimado de parcial, de que quisesse esconder qualquer coisa nesse inquérito, e, assim, trazendo a nós, do Legislativo, dar a oportunidade para que se esclareça perfeitamente o que se passou no D.E.R.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Não, nobre Deputado! São as injunções políticas, o medo do eleitorado, dos coronéis que manobram com os colégios eleitorais. São questões partidárias, Sr. Presidente.

**O Sr. Stélio Maroja** — Nobre Deputado. V. Excia. deve verificar que o Governador do Estado está diante de uma realidade política, que não pode modificar de um momento para outro. V. Excia. deve ter em vista que S. Excia. não pode alterar o nosso nível político. V. Excia. reconhece a tremenda oposição que seria feita ao Sr. Governador do Estado...

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Mas não podemos carregar a cruz. Se amanhã for provado que estas irregularidades não têm fundamento, êste Poder poderá servir de boche à opinião pública.

S. Excia. o Governador Cattete Pinheiro errou, nobre Deputado. Perdoe-me, mas errou. S. Excia. devia ter mandado à Procuradoria Geral do Estado ou à Consultoria Jurídica. Eu não conheço Direito, mas, dentro do Direito, S. Excia. poderia tomar medidas legais, enquanto o inquérito se processasse.

**O Sr. Acioli Ramos** — Se continuarmos assim, dentro de pouco tempo os Srs. Deputados têm que andar pelas matas, procurando as "cotias" vindas de Paramaribo.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Não concordo com V. Excia... Constituir comissões de inquérito é um direito dos Poderes Legislativos, para que êle possa interferir mais diretamente no Executivo. As Comissões Parlamentares de Inquérito visam a chegar às conclusões, aos relatórios. Quando elas terminam o inquérito preparam o relatório e o encaminham aos Poderes competentes para punir os responsáveis.

Voto, Sr. Presidente, pela criação desta Comissão, e até mesmo por Comissões para pegar "cotias" no mato, como disse o Deputado Acioli Ramos. O que desejo é que essa Comissão aja sem restrições políticas, que não se transforme em instrumento de vinganças. Mas, o que devemos lamentar é que o ilustre Governador do Estado, Dr. Cattete Pinheiro, não tivesse, com a mesma pressa, com a mesma carreira, digamos, mesmo, com a força de um jato, encaminhado, também, êsse relatório para o órgão competente.

Infelizmente, nobres colegas, são as chamadas injunções políticas, os chamados interesses políticos que vão levando êste País ao descalabro e à anarquia, ao mêdo das atitudes viris e másculas.

**O Sr. Stélio Maroja** — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Eu pergunto a V. Excia.: No ano passado, V. Excia. não pensou também em uma Comissão de Inquérito para reparar as irregularidades existentes no Departamento de Estradas de Rodagem, como eu, também, apesar de Deputado Governista? Se nós não o fizemos foi justamente por injunções políticas...

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Pensei, nobre Deputado, mas não tive elementos suficientes. Além dos elementos, não recebi dois documentos da Delegacia de Trânsito, referentes aos carros de propriedade do Sr. Belisário Dias, necessários para formular meu requerimento dentro do espírito da Lei, que exige fatos concretos,

O Sr. Laércio Barbalho — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — V. Excia. vai me desculpar, mas disse a mim que não apresentou, naquela oportunidade, o requerimento, justamente por injunções políticas.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Não disse isso a V. Excia. Disse que, naquela altura, os acontecimentos políticos me impediram de levar à frente a minha intenção.

Já nesta altura o Governo está interessado em sanar irregularidades, em moralizar a administração. E ninguém pode negar os mais admiráveis propósitos de honestidade de S. Excia. O que não se pode negar é, também, a maneira de S. Excia. querer deixar o Governo acusado pelos seus correligionários.

Segundo fui informado, o Sr. Governador chamou o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e pediu que ele apurasse as irregularidades existentes naquele Departamento. De posse do relatório, de um documento que para S. Excia. deve merecer fé, o caminho seria outro.

S. Excia. o Sr. Governador não quis assumir a responsabilidade. Não é que S. Excia. esteja comprometido. Reconheço que o Sr. Governador é um homem honrado, bem intencionado, querendo, nesta passagem curta de seu governo, endireitar muita coisa que está errada. Mas S. Excia. recuou. Não quis enfrentar as ondas bravias do oceano, preferiu a calmaria dos rios.

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão a preliminar. (Pausa) Não havendo mais discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam a preliminar do Sr. Deputado Acioli Ramos, queiram permanecer sentados. Rejeitada.

Em discussão o requerimento do Sr. Deputado Benedito Carvalho. Antes, entretanto, desejo lembrar que, de conformidade com o art. 18 da Constituição do Estado, o requerimento, por estar subscrito por treze Srs. Deputados, é tido como aprovado. Considero, portanto, criada a Comissão.

Agora, de conformidade com o § 1.º do art. 1.º da Lei n. 717, está em discussão a criação da Comissão, que foi instituída de acôrdo com o art. 18 da Constituição Estadual.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não me traz a esta tribuna o intuito de defender quem quer que seja, porque, como Deputado, só utilizarei o meu mandato para defender aqueles cuja inocência foi por mim comprovada.

Se o Governo do Sr. General Assumpção achou por bem não levar a terno os inquéritos instaurados contra a última administração do Departamento de Estradas de Rodagem, não vejo motivo para o seguirmos.

Dessa maneira, encaminhando à Mesa o seguinte aditivo ao requerimento do Sr. Deputado Benedito Carvalho: (Lê)

**Aditivo ao requerimento n. 42**

Que sejam extensivas às administrações do D. E. R., nos anos de 1946 a 1950, inclusive, as medidas a serem tomadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, cuja criação é solicitada pelo presente requerimento.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de maio de 1956.

(a) FERNANDO MAGALHÃES.

Está encaminhado o meu aditivo, com a declaração de meu voto favorável à criação da Comissão de Inquérito.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão o requerimento, agora com o aditivo do Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Quando apresentei este requerimento, o fiz baseado numa denúncia oficial con-

tida num relatório do atual diretor do Departamento de Estradas de Rodagem.

Não vejo razão plausível para aceitar o aditivo do Sr. Deputado Fernando Magalhães, mesmo porque não existe nenhuma denúncia envolvendo administrações anteriores.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Há poucos minutos o Sr. Deputado Acioli Ramos exibiu vários documentos comprometedores.

O SR. BENEDITO CARVALHO — V. Excia. quer se referir a um recibo de Cr\$ 500,00 por mim firmado? A respeito do assunto já tive a oportunidade de, quando Vereador, me referir. Esses Cr\$ 500,00 me foram entregues para a compra de uma correia de ventoinha para motor "Caterpillar" do motor de luz de Abaetetuba, — eis que eu estava de viagem para o Rio de Janeiro, e não existia na praça de Belém essa correia. A Prefeitura prestei as devidas contas. O Prefeito Pedro Paes está vivo e pode esclarecer.

O Sr. Avelino Martins — Cr\$ 5.000,00.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Cr\$ 500,00.

O Sr. Fernando Magalhães — Não fiz nenhuma acusação a V. Excia.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Não tenho rabo de palha.

O Sr. Acioli Ramos — Não fiz nenhuma acusação contra V. Excia.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Mas estou me apresentando em explicar o assunto, porque já foi objeto de comentários de V. Excia.

O Sr. Fernando Magalhães — Sinceramente, não entendemos a razão por que V. Excia., líder de uma bancada, vota contra o meu aditivo. V. Excia. deveria ser o primeiro a subscrevê-lo.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Não sou contra a criação de outras comissões. Mas tenho certeza de que a comissão que acaba de ser criada terá um trabalho imenso, só para examinar as contas do ex-diretor do Departamento de Estradas de Rodagem. Tenho certeza absoluta de que até veículos foram adquiridos através de recibos graciosos.

Nestas condições, Sr. Presidente, encaminhando a votação do requerimento, manifesto-me a ele favorável, mesmo porque o subscrevi, e contra o aditivo do Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Quero iniciar ressaltando que nenhuma manifestação contrária partiu de mim, à criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar possíveis irregularidades verificadas na administração do D.E.R.

Não teria mesmo porque fazer qualquer oposição à criação dessa Comissão, pois entendo que, se irregularidades existem, devem ser apuradas, e, se culpados há, devem ser punidos.

Agora, o que não estou entendendo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é a conduta que a bancada ex-adversa vem de tomar, contrariando, na votação, o aditivo do ilustre Deputado Fernando Magalhães.

O sr. Atahualpa Fernandez — Colaborando com V. Excia., perguntaria por que, sómente agora é que V. Excias. querem realizar esse inquérito, seis anos depois, se, na oportunidade, quando punham e dispunham da administração do Estado, não realizaram?

O SR. ACIOLI RAMOS — A pergunta deveria ser dirigida ao Deputado Fernando Magalhães, autor do requerimento.

O sr. Atahualpa Fernandez — A verdade é esta: se não quiseram apurar tais fatos é porque pretendiam praticar ou endossar as mesmas irregularidades.

O SR. ACIOLI RAMOS — Há quantos anos Samuel Wainer entrou irregularmente, no Brasil? Há três anos, só-

mente, é que foi apurado o fato, que é de ontem.

**O Sr. Laércio Barbalho** — O caso do jornalista Samuel Wainer só foi levantado naquela oportunidade. Ao passo que tais fatos foram ventilados logo no início do governo Assumpção. Ouvi mesmo, no programa "Falando às Claras", em que falou o próprio Sr. Belisário Dias.

De maneira que sugiro ao Deputado interessado que requeira uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para não entrar o que se vai apurar na outra. Haverá demora em tratar de um assunto, para, depois, passar para outro. Havendo duas comissões, poderão seguir paralelamente.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Não há distinção. Tudo é irregularidade no D.E.R. e não vejo razão para essa oposição que o PSD manifesta contra o aditivo Fernando Magalhães, que vai esclarecer fatos que poderão vir em defesa do P.S.D., tão brilhantemente defendido por V. Excia.

**O Sr. Laércio Barbalho** — Estou esclarecendo minha opinião pessoal, que poderá ser a do P.S.D.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — O líder já falou em nome da bancada.

**O Sr. Laércio Barbalho** — Mas estou dando minha opinião a respeito.

**O SR. PRESIDENTE** — Está esgotado o tempo regimental.

**O Sr. Laércio Barbalho** — Solicito à Mesa, se fôr possível, uma prorrogação.

**O SR. PRESIDENTE** — Não há prorrogação na 1.ª parte da Ordem do Dia.

A Presidência comunica ao Plenário que mandou, por intermédio da Secretaria, convocar o Deputado Carlos Meneses, para entrar em exercício, em substituição ao Deputado Cattete Pinheiro. E como S. Excia. já tomou assento na bancada, a Mesa o considera em pleno gozo de seus direitos.

Passemos à

### 2.ª parte da Ordem do Dia

Em 2.ª discussão o Processo n. 131, que contém o projeto-de-lei, oriundo do Executivo, autorizando a desapropriação, por utilidade pública, de parte de um terreno particular, para ampliação das instalações da Faculdade de Odontologia.

**O SR. 1.º SECRETÁRIO** — (Lê):

"Art. 1.ª Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por utilidade pública, a parte posterior do terreno pertencente a particular, sito à travessa dos Mundurucus, justamente a que fica compreendida pelas laterais do terreno ocupado pela Faculdade de Odontologia, medindo 13 metros por 12 metros, com uma área total de 221 metros quadrados".

**O SR. PRESIDENTE** — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

**O SR. 1.º SECRETÁRIO** — (Lê):

"Art. 2.ª A área a desapropriar será destinada à construção de um pavilhão de três andares, no qual funcionarão os laboratórios da Faculdade de Odontologia".

**O SR. PRESIDENTE** — Em discussão (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 298, de autoria do Sr. Deputado Acindino Campos, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 15.000,00, como auxílio à Sociedade Beneficente "Divino Espírito Santo", sediada nesta Capital.

**O SR. 1.º SECRETÁRIO** — (Lê):

### Projeto-de-lei

Abre o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 para auxílio das comemorações do cinquentenário de fundação da Sociedade Beneficente "Divino Espírito Santo", com sede e funcionamento nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu

sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Governo do Estado autorizado a abrir o crédito especial de quinze mil cruzeiros .... (Cr\$ 15.000,00), destinado a auxiliar os festejos comemorativos do cinquentenário de fundação da Sociedade Beneficente "Divino Espírito Santo", com sede e funcionamento legal nesta Capital, à travessa Caldeira Castelo Branco, n. 546, cujos festejos terão lugar no dia 16 de junho de 1956.

**Art. 2.º** Esta verba correrá por conta dos recursos disponíveis do Estado.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** — Em discussão.

**O Sr. Benedito Carvalho** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** — V. Excia. tem a palavra.

**O SR. BENEDITO CARVALHO** — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O Projeto-de-lei n. 298, que se encontra em discussão, visa a conceder o auxílio de Cr\$ 15.000,00 à Sociedade Beneficente "Divino Espírito Santo", sediada nesta Capital.

O processo foi à Comissão de Justiça e lá o Sr. Deputado Jorge Ramos pediu que o processo baixasse em diligência, a fim de que a Sociedade fizesse prova de sua existência legal.

Na Comissão de Finanças, o processo recebeu parecer solicitando que voltasse à Comissão de Justiça, para que fosse satisfeita a parte final que pedia a juntada de provas da sua existência legal.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — E a Comissão de Finanças, foi ouvida?

**O SR. BENEDITO CARVALHO** — É isso que vou solicitar.

O processo voltou à Comissão de Constituição e Justiça e não retornou à Comissão de Finanças. E como se trata de matéria que envolve dinheiro, a ser dispendido pelo Estado, solicito que o processo volte à Comissão de Finanças, para efeito de parecer.

**O SR. PRESIDENTE** — Em discussão a preliminar Benedito Carvalho.

**O Sr. Fernando Magalhães** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** — V. Excia. tem a palavra.

**O SR. FERNANDO MAGALHÃES** — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Eu sou contra o preliminar do nobre Deputado Benedito Carvalho porque o Sr. Deputado, autor do projeto, requereu que fôsse o mesmo votado em regime de urgência e preferência, e nesta Assembléia me manifestei contra a urgência, que foi aprovada pela bancada liderada pelo nobre Deputado Benedito Carvalho. O projeto veio a Plenário com a dispensa de interstícios autorizada pela urgência aprovada. Não concordo que este mesmo Plenário desfaça seu voto soberano dado em sessão anterior.

Antecipo meu voto contra o projeto, porque essa sociedade não é reconhecida de utilidade pública, se não estou enganado.

**O Sr. Acindino Campos** — V. Excia. me permite um aparte? — (Assentimento do orador) — Solicito a V. Excia. verificar uma lei, que foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do dia 15 de março de 1956, que declara de utilidade pública a referida Sociedade, e que deve estar apenas ao processo.

**O SR. FERNANDO MAGALHÃES** — V. Excia. tem razão. Lei n. 1.291.

Eu votarei, entretanto, porque se trata de uma sociedade particular, e não consta em seus estatutos que ela mantenha alguma escola pública ou outra qualquer instituição em benefício do interesse coletivo. Não vejo razão, portanto, para votar um crédito para festejos de aniversário de uma sociedade, quando outras despesas, urgentes,

aliás, são reclamadas pela coletividade.

O SR. PRESIDENTE — Está em votação a preliminar Benedito Carvalho. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Nada havendo em pauta, encerro a presente sessão e convoco os Srs. Deputados para uma sessão amanhã, à hora regimental, com a seguinte pauta: (Lê)

**Pauta**

**1a. parte da Ordem do Dia**

— Discussão dos requerimentos ns. 42, 37, 38 e 40.

**2a. parte da Ordem do Dia**

— 3a. discussão do projeto-de-lei referente ao Processo n. 131.

— 1a. discussão do projeto-de-lei referente aos Processos ns. 57 e 576.

Encerramento — As 17,20 hs.

Ata da vigésima sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, e edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, Jorge Ramos, Max Parijós, Pedro Boulhosa, Silas Pastana, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Raimundo Chaves, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcanti, Carlos Menezes, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Elias Pinto, Geraldo Palmeira e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente João Camargo secretariado pelos senhores deputados Benedito Carvalho e João Viana, posteriormente substituído pelo senhor deputado Wilson Amanajás, verificando haver número legal, declarou aberta a sessão e passou a palavra ao senhor segundo secretário para efetuar a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovado sem emendas. Do Expediente constaram ofícios do Chefe do Setor de Coordenação e Divulgação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicitando dados biográficos do Presidente desta Assembleia; do Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel requerendo a restauração do nome de Santa Izabel; do senhor Governador do Estado prestando informações a esta Casa e do Presidente do Tribunal de Contas comunicando o registro do Crédito de um milhão de cruzeiros para auxílio a população de Monte Alegre, além de petição da funcionária da Secretaria desta Assembleia, Angelina Viana Longo pedindo licença por noventa dias e um memorial da Associação Paraense dos Servidores Públicos, apelando para a doação de um prédio àquela entidade. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o senhor deputado Reis Ferreira que discursou a respeito da situação econômica da borracha Amazônica, lendo uma revista que lhe foi enviada pelo senhor Reis Costa, de São Paulo, sobre a cultura da "hevea Brasiliensis". Terminou apresentando requerimento para que seja solicitada a Comissão Parlamentar da Valorização da Amazônia o deputado da verba de cem milhões de cruzeiros para aplicação técnica e específica do plantio da seringueira na Área Amazônica; para que a Casa manifeste ao Presidente da República o desejo de ver apurada, através de inquérito a razão do não cumprimento da lei que obriga as indústrias artefatas da borracha a aplicarem vinte por cento dos seus lucros líquidos no plantio da se-

ringueira e ainda para que seja solicitada a coadjuvação do Poder Executivo estadual para que a posse, perante os altos poderes da União, esta iniciativa. Seguiu-se com a palavra o senhor deputado Benedito Carvalho apresentando dois requerimentos para que a Casa se dirija aos senhores Presidente da República, Presidente do Senado Federal, e da Câmara Federal no sentido de que seja designado especifica para a Fundação Brasil Central, no Orçamento da União para mil novecentos e cinquenta e sete, destinada aos estudos locação do eixo e primeira abertura da estrada Itaituba-Jacareacanga. Requereu ainda um apelo ao Presidente da Comissão Parlamentar da Valorização da Amazônia no sentido de ser incluído no orçamento da União, para mil novecentos e cinquenta e sete a dotação de cem mil cruzeiros, para auxiliar a construção do Colégio Nossa Senhora de Santana, em Igarapé-Miri. Passando a primeira parte da Ordem do Dia foi colocado em votação o aditivo do deputado Fernando Magalhães ao requerimento número trinta e sete, de autoria do senhor deputado Benedito Carvalho solicitando a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as irregularidades cometidas pelo ex-Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem. O autor do aditivo leu alguns ofícios em cópia, endereçados ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, em mil novecentos e cinquenta e sete, do senhor Tevelino Guapindaia, pelo Diretor do Partido Social Democrático de Capanema, propondo a exoneração de funcionários daquele Departamento por não serem necessitados. Usou da palavra após o senhor deputado Laércio Barbalho que disse ser favorável aos requerimentos e contrário ao aditivo, por ver nele uma inoportunidade pelo seu não imediato. O deputado Ferro Costa defendeu o aditivo Fernando Magalhães dizendo que a Casa não deve fugir da sua preciosa finalidade de fiscalizadora da lei e da ordem. Em votação foi rejeitado o aditivo e aprovado o requerimento, tendo sido nomeada pela Presidência, de acordo com a lei número setecentos e dezessete, a comissão composta dos senhores deputados Benedito Carvalho, Armando Sampaio, Stélio Maroja, João Viana e Newton Miranda. Passando a discussão dos requerimentos seguintes, a Presidência concedeu a palavra ao senhor deputado Benedito Carvalho para discutir o processo número trinta e sete. O parlamentar pedesista disse que para sua bancada era questão aberta, entretanto, adiantava o seu pronunciamento favorável. Em votação foi aprovado o requerimento, tendo antes se manifestado a respeito os senhores deputados Armando Carneiro, que apresentou e posteriormente retirou, um aditivo para que a Casa apelo ao Banco de Crédito

da Amazônia para que tenha a charqueada Santa Maria do Araguaia as mesmas vantagens reconhecidas pelo requerimento, e o deputado Newton Miranda que discursou do deputado Armando Carneiro, alegando que não esta havendo por parte da Valorização Econômica da Amazônia, disparidade de tratamento entre as charqueadas, e o deputado Geraldo Palmeira que defendeu o seu requerimento. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados, em terceira discussão, o processo número cento e trinta e um e em primeira discussão os processos números quinhentos e setenta e seis e cinquenta e sete. Pediu a palavra para explicação pessoal o senhor deputado Fernando Magalhães que declarou que, por ocasião da discussão do aditivo de sua autoria ao requerimento número quarenta e dois o senhor deputado Laércio Barbalho fora descortez, negando a parte ao orador de agora, que neste momento cortava qualquer relação com o parlamentar pedesista, tendo solicitado seu desligamento da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades no comércio da carne verde e da qual o senhor deputado Laércio Barbalho é o Presidente. O senhor deputado Stélio Maroja indicou para substituir o senhor deputado Fernando Magalhães naquela Comissão o senhor deputado Serrão de Castro Filho. As dezessete horas e cinco minutos, esgotado os assuntos a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa.) João Pires Camargo — Presidente, Benedito Carvalho e Wilson Amanajás — Secretários.

Ata da vigésima sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, Jorge Ramos, Max Parijós, Moura Palha, Pedro Boulhosa Sobrinho, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Raimundo Chaves, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Vitor Paz, Carlos Menezes, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Elias Pinto, Geraldo Palmeira e Acíoli Ramos, o senhor Presidente João Camargo secretariado pelos deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, constatando haver número legal deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: convite do Consórcio Real-Aeromonte-Aerovias, para a inauguração das novas instalações da sua sucursal; ofício da Câmara Municipal de Belém, manifestando o seu interesse em ver constituída uma Comissão Parlamentar para apurar as irregularidades cometidas no mercado de carne verde; ofício do representante da Fundação Getúlio Vargas, nesta Capital, comunicando que se acham abertas as inscrições para concorrência às bolsas de estudo daquela instituição; e petição do deputado Efraim Bentes, solicitando trinta dias de licença em prorrogação. Durante a Hora do Expediente usou da palavra o deputado Acíoli Ramos, que discursou a respeito da anistia ampla e irrestrita; inicialmente denunciou o assalto a residência do doutor Epilogo de Campos, na ausência daquele cidadão, responsabilizando o Governo do Estado pela fal-

ta de providências para garantia da tranquilidade da família paraense; passou depois a analisar a situação da política brasileira, criticou as atitudes do atual Chefe da Nação e do General Teixeira Lott, salientou que o Partido Social Democrático, em sua política de âmbito Nacional, não tem correspondido as respectivas, pois que o Brasil está desgovernado e esse mesmo partido votará a anistia ampla, sendo responsável pela continuação da prisão de homens que tem convicções ideológicas. O orador foi apertado várias vezes, pelos deputados Armando Carneiro, Laércio Barbalho e Athaulpa Fernandez da bancada do Partido Social Democrático e a certa altura pelo deputado Stélio Maroja, em defesa do Governador do Estado. Passando a primeira parte da Ordem do Dia foi aprovado o pedido de prorrogação de licença do deputado Efraim Bentes. Ocupando a tribuna o deputado Wilson Amanajás, com justificativa escrita, apresentou um projeto de lei dando novas denominações aos municípios de Abaetetuba e Anhangá. O deputado Max Parijós pela ordem, pediu providências da Mesa para que venha a Plenária um projeto de Resolução, de sua autoria, regulamentando questões de ordem e reclamações; bem assim para localizar uma exposição de motivos remetida a esta Assembleia pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o reajustamento dos vencimentos dos escrivães daquele Tribunal. Anunciada a discussão única do processo número trezentos e quarenta e cinco, o deputado Benedito Carvalho pediu que o mesmo fosse enviado a Comissão de Finanças, sendo aceito o seu pedido. Também em discussão única o processo número oitenta e três. O deputado Benedito Carvalho levantou uma preliminar no sentido de que fosse preliminar em diligência à Secretaria de Finanças, para esclarecimento, o que servira de base para deliberação de outros casos idênticos que já se encontram na Comissão de Finanças. Em seguida manifestou-se o deputado Acíoli Ramos, sugerindo que fosse estipulado um prazo para devolução, dado a necessidade da parte interessada. Foi então determinado o prazo de cinco dias. O deputado Fernando Magalhães observou que a matéria não devia ter vindo a Plenária sem o pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, para parecer. A Presidência informou que o processo fora avocado a Plenária a requerimento do deputado Armando Carneiro, de acordo com o artigo setenta e nove do Regimento Interno da Casa. Em votação a preliminar Fernando Magalhães, o deputado Benedito Carvalho voltou a Tribuna para esclarecer o seu ponto de vista e ainda se manifestou o deputado Carlos Menezes e, por último o deputado Ferro Costa, fazendo ver que o assunto é da competência do Poder Executivo ou em última hipótese do Judiciário; e sugeriu que, ao primeiro, fosse encaminhado o processo. A proposição Fernando Magalhães foi aprovada, sendo a matéria remetida à Comissão. O senhor Presidente comunicou ao deputado Max Parijós que o projeto, objeto de sua reclamação, momentos antes, já estava em pauta para sessão imediata. O deputado Laércio Barbalho, pela ordem, requereu que fosse cumprido o artigo setenta e nove do Regimento, havendo antes justificativo do seu pedido. A Presidência respondeu que o momento não era oportuno e que aquele parlamentar apresentasse requerimento escrito. Em seguida foram aprovados os requerimentos números trinta e oito, depois da manifestação favorável do deputado Benedito Carvalho, em nome de sua bancada; quarenta e quatro e três, este depois de apoiado pelo deputado Geraldo Palmeira. Na segunda parte da Ordem do Dia,



foi anunciada a primeira discussão do processo número sessenta e oito, em regime de urgência havendo o deputado Benedito Carvalho solicitado que fosse remetido à Comissão de Finanças com o que concordou o Plenário. O processo número duzentos e setenta e um, em primeira discussão, foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, a pedido do deputado Benedito Carvalho, o qual foi aprovado contra o voto do deputado Wilson Amanajás. Em segunda discussão foram aprovados os processos número cinquenta e sete e quinhentos e setenta e seis, o primeiro sem discussão e o segundo com a manifestação favorável do deputado Benedito Carvalho. Colocado em primeira discussão o processo número quatrocentos e cinquenta e sete, sem pareceres o deputado Benedito Carvalho declarou-se a favor do mesmo; e o deputado Geraldo Palmeira usou da palavra contra a proscatinação de votação que se vem verificando nesta Casa; o deputado Moura Palha em parte, explicou o andamento do processo em apreço e o orador concluiu censurando os membros das Comissões por não darem pareceres ou por os fazerem demais lacônicos, havendo o deputado Wilson Amanajás em parte, esclarecido o orador que havia sido relator do presente projeto e tinha dado parecer favorável na Comissão de Finanças, não sendo portanto justas as acusações de Sua Excelência. Em votação com o projeto foi aprovado. Ficou encerrada a discussão do processo número quinhentos e quarenta e quatro, sobre o qual manifestou-se apenas o deputado Benedito Carvalho, tendo ficado adiada a votação por falta de quorum. Foi encerrada a sessão às dezessete horas e trinta e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa.) João Pires Camargo — Presidente — Benedito Carvalho e Wilson Amanajás — Secretários.

Ata da vigésima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Dionisio Bentes de Carvalho, Felix Melo, Moura Palha, Pedro Boushosa Sobrinha, Silas Pastana, Pinheiro, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Vitor Paz, Carlos Menezes, Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana, Geraldo Palmeira, Aciole Ramos e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão, a qual foi aprovada. O Expediente constou de um convite do São Domingos Esporte Clube, para a sessão comemorativa do seu aniversário de fundação; e um ofício do Conselho de Contabilidade do Pará, solicitando renovação do auxílio que lhe é concedido anualmente pelo Estado. Iniciada a Hora do Expediente usou da palavra o deputado Aciole Ramos que focalizou o problema econômico-financeiro do país, a situação do povo brasileiro em face do crescente custo de vida, dizendo que a imprevidência dos nossos Governos implica em profundo golpe na nossa economia e que o nosso Governo atual, se não quiser arcar com a responsabilidade

desse estado de coisas, terá de mudar a diretriz de sua administração; concluindo, apresentou um requerimento no sentido de ser telegrafado ao Presidente da República e às duas Casas do Congresso, manifestando o desejo desta Assembléia de ser votada uma lei que estabeleça o congelamento dos preços das utilidades consideradas de primeira necessidade a fim de que o salário mínimo a ser votado, não perca desde logo a sua finalidade. Seguiu-se na tribuna o deputado Geraldo Palmeira, analisando a questão do Planejamento Econômico da Amazônia, tendo sido diversas vezes apertado pelo deputado Stélio Maroja, que explicou as possibilidades do citado Planejamento. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente designou para representarem a Casa no aniversário de fundação do São Domingos Esporte Clube, os deputados Wilson Amanajás e Acindino Campos. Estando em pauta um requerimento do deputado Geraldo Palmeira a respeito da anistia ampla e irrestrita, a Presidência esclareceu que já fora aprovado um requerimento idêntico, em face do que o autor o retirou. Foram aprovados sem discussão os requerimentos números quarenta e sete, quarenta e oito, quarenta e nove, este com o voto contrário do deputado Geraldo Palmeira, e cinquenta. Usando da palavra o deputado Geraldo Palmeira apresentou um requerimento, no sentido de ser dirigido ao Tribunal de Justiça do Estado, para que, através de sua Corregedoria, faça instaurar inquérito para apurar o que vem ocorrendo em torno da concessão de mandatos de Segurança e medidas libertatórias, de automóveis e de outros produtos chegados como contrabando, neste Estado. Ainda apresentaram requerimentos os deputados Acindino Campos e Avelino Martins, o primeiro para que seja telegrafado ao Ministro da Fazenda, solicitando seja revogada a disposição do Conselho Superior das Caixas Econômicas, referente a exigência sobre as operações de empréstimos; o segundo, para que seja telegrafado ao Ministro de Obras, Terras e Viação, solicitando providências para a conclusão do prédio destinado à Agência dos Correios e Telegrafos na cidade de Irituia. O deputado Newton Miranda comunicou que a Comissão Parlamentar encarregada de apurar as irregularidades do Departamento de Estradas de Rodagem se reunirá e elegerá para Presidente, o deputado João Viana; Vice-dito deputado Stélio Maroja; Secretário deputado Benedito Carvalho; e Relator deputado Newton Miranda. Na segunda parte da Ordem do Dia foi anunciada a primeira discussão do processo número trezentos e quarenta e seis, com parecer favorável da Comissão de Finanças. O deputado Geraldo Palmeira sugeriu que os trabalhos das Comissões fossem publicados com antecedência no Diário da Assembléia, para melhor elucidação dos deputados a exemplo do que se faz nas Casas Legislativas Federais, e levantou uma preliminar no sentido de que o processo em apreço fosse remetido à Comissão de Constituição e Justiça. Em discussão esta preliminar, o deputado Fernando Magalhães manifestou-se contrariamente, pediu o adiamento da discussão por quarenta e oito horas e fez ver ao deputado Geraldo Palmeira não ser necessária a publicação de pareceres no Diário da Assembléia. Com esta sugestão do deputado Geraldo Palmeira concordou o deputado Carlos Menezes. Em votação a preliminar, foi aprovada devendo o processo ir à Comissão de Justiça. A Presidência esclareceu que o Regimento e omissão a respeito de publicação de matéria, não cabendo a Mesa decidir. Em seguida foram aprovados os processos número cento e trinta e um em Redação Final; e em terceira discussão os de número cinquen-

ta e sete e quinhentos e setenta e seis, este com uma emenda ao artigo segundo, de autoria do deputado Benedito Carvalho. Em segunda discussão o de número quatrocentos e cinquenta e sete.

Anunciada a discussão do processo número quinhentos e quatro encerrada na véspera. O de número quatro, cuja discussão fora encerrada na véspera. O deputado Benedito Carvalho manifestou-se contrariamente, em nome da bancada possedista sendo a matéria rejeitada. Em primeira discussão foram aprovados, sem discussão os de número cinquenta e três, sessenta e seis, vinte e três. Colocado em discussão o de número quatorze, o deputado Moura Palha propôs que voltasse a Comissão de Constituição e Justiça. Sendo contrário o deputado Wilson Amanajás, dizendo ser lamentável que quase todos os projetos que transmitem nesta Casa estejam vindo a Plenário sem pareceres, dando motivo a preliminares que causam procrastinação de votação. Em partes o deputado Moura Palha justificou a sua proposição e o deputado Aciole Ramos, como Relator do Processo na Comissão de Constituição e Justiça, prestou esclare-

cimentos sobre uma diligência que fora aprovada na citada Comissão, o orador respondeu que o processo ficara retido naquela Comissão, tendo sido avocado a Plenário mediante requerimento.

Ainda usaram da palavra, contra a proposição Moura Palha, os deputados Carlos Menezes e Aciole Ramos, que repetiu a explicação feita ao deputado Wilson Amanajás, sendo também contrário a aprovação do projeto. O deputado Serrão de Castro também defendeu a matéria que é de sua autoria. De acordo com o Regimento a Presidência manteve e colocou em votação a proposta Moura Palha, que foi aprovada, contra o voto do deputado Carlos Menezes e outros. Verificada a falta de quorum, foi encerrada a sessão às dezessete horas e trinta e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental, e lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa.) João Pires Camargo — Presidente — Benedito Carvalho e Wilson Amanajás — Secretários.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 281ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos onze (11) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceho de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1.510, referente à prestação de contas do Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia, por intermédio do Monsenhor Augusto Dias de Brito, diretor, na importância de Cr\$ 18.000,00, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 256ª, realizada a 3/2/56, e constam dos autos às fls. 36 e 38 a 41.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, profere o voto: — "Condensam estes autos, a prestação de contas referente ao auxílio, no valor de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), que o Governo do Estado concedeu, em 1954, ao "Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia", dirigido pelo reverendo Monsenhor Augusto Dias de Brito.

O expediente, que o referido sacerdote apresentou à Secretaria de Finanças, consoante o ofício de 21 de julho de 1955, foi remetido a esta Corte, para o competente julgamento e quitação, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, artigos 15, inciso IV, e 21, inciso IV, pelo exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, titular daquela Secretaria, através do ofício n. 488/55, de primeiro de agosto, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799.

A instrução do feito, nesta Corte, de acordo com os artigos 11, inciso I, e 48 da mencionada lei n. 603, processou-se, originariamente, sob a responsabilidade do dr. Athaulpa Rodrigues Leão, com exercício, interinamente, numa das Auditorias, por ter sido posto à disposição da SPVEA o Auditor efetivo dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, o qual, voltando ao desempenho das suas atribuições, ultimou a instrução do processo e o preparou os autos.

Teve início o julgamento na reunião ordinária de 3 de fevereiro do corrente ano (1956), quando o ilustre Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, e o digno Auditor, dr. Benedito Nunes, leram, respectivamente, o parecer emitido e o competente Relatório, antecedidos da breve exposição, feita pelo Auditor, tudo de conformidade com o Ato n. 5.

A Presidência desta Corte, em virtude de ter sido ultimada, por essa forma, a instrução do processo, designou-me, na mesma data, para, como juiz, dar o voto orientador, no prazo de dez (10) dias, como determina o artigo 53 da Lei n. 603.

Veremos adiante que o curso desse prazo foi sustado por motivos imperiosos, só no dia 9 de maio corrente, após serem fornecidas as informações complementares que julguei necessário suscitar, para segurança do julgamento, retornam os autos ao meu poder, então, começo o prazo de 10 dias. Sendo hoje 11, submeto o feito à decisão do Plenário, decorridas, apenas, quarenta e oito (48) horas de retorno.

O "Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia" foi beneficiado, em 1954, com o referido auxílio, em consequência do disposto na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, tabela n. 110, Despesas Diversas. Lei essa devidamente registrada.

A Secretaria de Finanças pagou, regularmente, o auxílio em questão, antes de encerrar-se o exercício financeiro de 1954; mas o reverendo Monsenhor Augusto Dias de Brito, que dirige o Internato, não teve a mesma exatidão no cumprimento do seu dever, relativamente aos comprovantes de suas contas, pois assim indicam os presentes autos.

Desejaria ter podido constatar, no manuseio deste processo, quanto à apresentação dos comprovantes, o mesmo empenho que o respeitável sacerdote revelou, ao fazer, em seu ofício de 21 de julho de 1955, este apelo ao Secretário de Finanças: "Outrossim, solicito a v. excia. se digne apresentar o pagamento do auxílio previsto por lei para o corrente exercício de 1955".

A presteza de receber o auxílio não encontra correspondência na obrigação de prestar claramente as contas.

E' isso que a seguir veremos. O douto Auditor, no capítulo III de seu minucioso Relatório,

sob a epigrafe "Encerramento da Instrução", assim se manifestou:

"Os documentos definitivos, antes mencionados, segundo manifestação da Secção de Tomada de Contas, "atendem perfeitamente ao solicitado pelo officio de n. 362-A (cópia às fls. 21) da Auditoria, por relacionarem as mercadorias e os medicamentos, estando ditos documentos firmados pelos fornecedores, com firmas reconhecidas pela tabelião de Conceição de Araguaia, que, por sua vez, tem o testemunho do tabelião Bernardino Lucas Júnior, desta capital" (fls. 31).

O dr. Procurador considerou encerrada a instrução do feito, dizendo em seu parecer que o processo "está em condições de ser levado a consideração do Plenário desta Corte de Contas, para os devidos fins de direito" (fls. 36).

Mas elucidou no capítulo VI, sob o título "Observações Finais":

"Alínea E — Não há comprovantes de gastos feitos em 1954.  
Alínea F — Devemos assinalar que a distribuição dos gastos, segundo a declaração inicial de fls. 3, não coincide com a matéria dos recibos de fls. 27, 28 e 29. Nesses há somente três espécies de despesas — com mercadorias diversas, medicamentos e aquisição de um armário".

Em face do exposto, e no exercício de uma faculdade legal, como relator do feito, baixei os autos em diligência.

Nesta altura, os srs. Ministros conhecerão os motivos que determinaram fosse o julgamento adiado, discernindo, sucinta, mas claramente, os aspectos contraditórios do processo.

Eis o teor do meu despacho, lavrado a 4 de fevereiro do corrente ano (1956):

"Requero ao exmo. sr. Ministro Presidente, como juiz designado para iniciar a apreciação deste processo, em face das peças incorporadas aos autos e do Relatório apresentado pelo dr. Auditor, que seja reaberta a instrução, a fim de serem perfeitamente esclarecidos os seguintes pontos:

a) Por que foram admitidos, embora sem efeito relativamente à prestação de contas, instrumentos nulos como o da procuração e o do subestabelecimento que se encontram nos presentes autos?

Tendo sido a procuração outorgada pelo reverendo padre Augusto Dias de Brito, diretor do "Internato Santo Araguaia", neste Estado, à sra. Cassilda Nunes de Melo, que é casada, mas não recebeu, no próprio instrumento particular ou expressa de outra forma legal, a autorização do marido para aceitar o mandato, nulo de pleno direito é o ato jurídico, bem como o subestabelecimento dos poderes nele conferidos.

São preceitos do Código Civil Brasileiro:

Art. 242, inciso IX — A mulher não pode, sem autorização do marido: aceitar mandato.

Art. 1.299 — A mulher casada não pode aceitar mandato sem autorização do marido.

b) O reverendo padre Augusto Dias de Brito assim relacionou, inicialmente, o emprégo do auxílio, no valor de Cr\$ 18.000,00, recebido do Estado, em 1954.

Material	3.000,00
Vestuários, calçados etc.	9.000,00
Medicamentos	2.000,00
Mobiliário escolar	1.000,00
Compras diversas	3.000,00
<b>Cr\$ 18.000,00</b>	

Por terem sido reclamados, no curso da instrução, os necessários comprovantes, o referido sacerdote apresentou os seguintes documentos:

expedido a 20 de setembro de 1955 e provenientes de diversas mercadorias fornecidas... 12.000,00

Recibo de Leocádia Milhomem Maranhão, expedido a 25 de setembro de 1955, e proveniente de diversos medicamentos... 5.000,00

Recibo de Gil Corrêa da Rocha, expedido a 30 de agosto de 1955 e proveniente de 1 armário... 1.000,00

**Cr\$ 18.000,00**

Solicitada a discriminação das mercadorias referentes ao recibo de Joaquim de Sousa Lima, foi passado novo recibo, com a data de 13 de dezembro de 1955, abrangendo, em resumo, as seguintes mercadorias e valores:

Calçados	3.050,00
Vestuários	7.750,00
Outras mercadorias	1.200,00
<b>Cr\$ 12.000,00</b>	

Solicitada, igualmente, a discriminação dos medicamentos fornecidos por d. Leocádia Milhomem Maranhão, representante de João Aires Rêgo Maranhão, totalizou a mesma... Cr\$ 5.000,00, porém num recibo com data de 13 de novembro de 1955.

O sr. Gil Corrêa Rocha, por sua vez, mesmo sem lhe ter sido pedido, confessou, num recibo firmado a 22 de outubro de 1955, ter vendido um armário, pela importância de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Resalta do exposto o seguinte:

I — Há contraste entre a relação inicialmente feita pelo reverendo padre Augusto Dias de Brito, quer na espécie das mercadorias, quer nos valores das mesmas, e a discriminação apresentada pelos vendedores.

II — A divergência entre as datas dos primeiros recibos e as dos que posteriormente foram emitidos mostra não haver conexão entre eles.

III — Se as mercadorias foram adquiridas em 1955, como revelam os comprovantes, não podem justificar, sem uma correlação plausível, o emprégo do auxílio em 1954; se este foi utilizado no ano de 1954, os comprovantes das respectivas despesas terão, forçosamente, que se referir a esse ano; em caso contrário, declarada a não utilização do auxílio em 1954, a prestação deve fazer-se em conjunto com o auxílio de 1955; e se não houve, de fato, o emprégo do auxílio em 1954, e porque o mesmo não influi na situação econômica do estabelecimento, tornando-se supérfluo.

Eis, aí, os esclarecimentos indispensáveis à segurança do julgamento.

Requero, finalmente, que o prazo de dez (10) dias, constante do art. 53 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para efeito de julgamento, só tenha início depois que os autos retornarem ao meu poder".

A Presidência desta Corte, por sua vez, proferiu no dia 6, este despacho:

"Deferindo o que requer o exmo. sr. Ministro Relator, voltem os presentes autos ao sr. dr. Auditor".

O Auditor, dr. Benedito Nunes, a 10, pronunciou-se do seguinte modo:

"Atendendo a determinação do exmo. sr. Ministro Presidente, que reabriu a instrução do presente processo, e no sentido de prestar ao sr. Ministro Relator do feito os esclarecimentos referentes à parte b de seu despacho de fls. 42 a 44, solicito seja oficiado ao Pe. Augusto Dias Brito nos se-

guintes termos: 1) — Não obstante serem de 1955 os comprovantes das despesas realizadas com o auxílio estadual de Cr\$ 18.000,00, destinado, em 1954, ao Internato Santo Alberto, e pago em seis prestações, é necessário que fique esclarecido se essas despesas representadas pelos recibos passados por Joaquim de Sousa Lima, com a data de 13/12/55, Leocádia Milhomem Maranhão com a data de 13/11/55 e Gil Corrêa da Rocha, com a data de 22/10/55, respectivamente de Cr\$ 12.000,00, de Cr\$ 5.000,00 e de Cr\$ 1.000,00 — ocorreram ou não em 1954, a partir de 10 de junho desse mesmo ano. Em caso afirmativo, por que estão os comprovantes datados de 1955?

2) — Constan da relação enviada à Secretaria de Finanças, acompanhando o officio de 21 de julho de 1955; as seguintes despesas: em material... Cr\$ 3.000,00; vestuário; calçados, Cr\$ 9.000,00; medicamentos, Cr\$ 2.000,00; mobiliário escolar, Cr\$ 1.000,00; compras diversas, Cr\$ 3.000,00.

Por outro lado, o recibo firmado por Joaquim de Sousa Lima, em 13/12/55, mostra que foram feitas as seguintes aquisições: Cr\$ 3.050,00 em calçados; Cr\$ 7.750,00 em vestuário e Cr\$ 1.200,00 em outras mercadorias.

E, ainda, o recibo passado por Leocádia Milhomem Maranhão, de 13/11/55, relaciona o valor dos medicamentos por Cr\$ 5.000,00.

Sendo assim, como se explica a divergência, quanto à espécie e ao valor das mercadorias, entre a mencionada relação e a especificação constante dos recibos?

3) — Finalmente, qual a razão de não concordarem as datas de emissão dos primeiros recibos apresentados (de 20/9/55, de 26/9/55 e de 30/8/55) com as daqueles que, remetidos ao Tribunal em consequência da solicitação constante de officio desta Auditoria (28/10/55) são de 13/12/55, 13/11/55 e 22/10/55?"

Duas vezes Monsenhor Augusto Dias de Brito foi solicitado a atender ao pedido feito pela Auditoria, conforme os officios de 15 de fevereiro e de 5 de abril.

Só a 19 do último mês, deu entrada no Protocolo n. 1, desta Corte, as fls. 256, sob o número de ordem 337, o seguinte officio do responsável pelas contas:

"Tmo. Sr. Benedito José Viana, M. D. Auditor do T.C. do Estado do Pará. Saudações Penhorado agradeço a V. S., já pela segunda vez, os dois officios solicitando-me esclarecimento sobre os recibos (enviados por três vezes) ainda em 1955, não só a Secretaria de Finanças, como a esta Auditoria. Portanto, não tenho culpa de não ter chegado a tempo explicações necessárias. Respeitosamente afirmo a V. S., que os recibos, conforme as solicitações do item primeiro do officio dirigido a mim, houve mesmo troca de datas, quando na realidade deveriam ser de 1954 em vez de 1955, como foram datados. Quanto aos outros recibos posteriores, devido ter esta Auditoria exigido selos de caridade (para os recibos de 1955) e reconhecimento de firmas, motivou esta devolução de recibos, com extração de outros que por um lapso ocorreu nova troca de datas referentes aos meses diferentes a respeito do despacho dos mesmos. Em virtude disto, são válidos para 1955, só os últimos recibos exigidos por este Tribunal e que foram despachados com datas de dezembro p. passado. Além do exposto, os selos de caridade chegaram desta capital com considerável atraso de quase um mês. Sem outro assunto, aproveito do ensejo para reafirmar a V. S. meus sinceros propósitos de estima e respeito. — a.) Mons.

Augusto Dias de Brito — Diretor, Conceição do Araguaia, 12 de abril de 1956".

Os esclarecimentos prestados são vagos, imprecisos e obscuros, como bem os classificou o dr. Auditor, lavrando nos autos, a 5 de maio corrente, este relatório complementar:

"Em aditamento ao Relatório de fls. 30 a 41, cumpro a esta Auditoria, no sentido de atender ao que foi solicitado por V. Excia. e deferido pelo exmo. sr. Ministro Presidente, prestar os seguintes esclarecimentos e informações:

1 — Efetivamente, é nula de pleno direito, e ao mesmo tempo inócua, a procuração inserida nos autos. Retomando a instrução do feito, em 23/12/1955, encontramos, anexados ao processo, os dois instrumentos, procuração e subestabelecimento. A primeira delimita poderes específicos, atribuindo à Sra. Cassilda Menezes de Melo, a faculdade "para receber do Tesouro do Estado do Pará, a quantia concedida a essa instituição pela lei orçamentária do Estado para o corrente exercício de 1955..." (fls. 24). Com aqueles documentos, nulos relativamente ao ato especial para cuja execução se destinavam, e entregues na Secretaria, também em data de 23/12/55, nenhum ato foi praticado, no interesse do presente processo. O sr. Arthur de Nazaré Bastos poderia ter entregue na Secretaria os recibos de que foi portador, a descoberto da procuração, por que foram aqueles solicitados por officio (fls. 21), registrando-se mediante termo, a inserção nos autos (fls. 22). Esta Auditoria não determinou a retirada dos documentos, por não afetarem o curso da instrução. Tais explicações, entretanto, não eximem a Auditoria do lapso cometido.

2 — Reabrindo a instrução do processo, enviamos ao Diretor do Internato Santo Alberto, o officio n. 54-A, de 15 de fevereiro de 1953 (fls. 47), com fundamento no despacho de fls. 45. Esse officio reproduziu os termos do nosso despacho, que formulou, de modo claro, inteligível, ao Diretor do Internato, em três quesitos, as indagações levantadas por V. Excia. Infelizmente, aquele educador, passando do inteligível ao obscuro, derramou tanta confusão neste processo, em tão poucas linhas, que ficamos diante de uma dupla dificuldade, jurídica e estilística. O officio longamente esperado, depois de haverem renovado a diligência, a 5 de abril, em resposta ao nosso, chegou, finalmente, a 19 do referido mês para enfrentar os recursos de hermenêutica e resisti-la (fls. 52).

3 — Primeiro quesito (fls. 45) — O responsável silencia a respeito da primeira parte do primeiro quesito. Não diz claramente, a que exercício correspondem as despesas representadas pelos recibos passados por Joaquim de Sousa Lima, com a data de 13/12/1955, Leocádia Milhomem Maranhão, de 13/11/1955 e Gil Corrêa da Rocha, de 22/10/55, respectivamente de Cr\$ 12.000,00 de Cr\$ 5.000,00 de Cr\$ 1.000,00. Afirma, contudo, que

"os recibos, conforme as solicitações do item primeiro do officio dirigido a mim, houve mesmo troca de datas, quando na realidade deveriam ser de 1954 em vez de 1955, como foram datados" (fls. 52):

4 — Segundo quesito (fls. 45). Não há no officio do Pe. Diretor, o esclarecimento que esperávamos a respeito da divergência, quanto à espécie e ao valor das mercadorias, entre a relação de fls. 5 e a especificação constante dos recibos de fls. 27, 28 e 29: O assunto foi abstraído ou esque-

cido. Tereiro questo (fls. 45 verso). A respeito desse terceiro ponto, afirma o responsável que houve troca de datas. Parece-se que o informante confundiu os dados que deveriam estar ao seu alcance ou com os quais, por hipótese, deveria ter familiaridade. Assim, por exemplo, referindo-se aos últimos recibos de fls. 27, 28 e 29, diz que foram despachados com data de dezembro passado (fls. 52). A conclusão a que chega é mesmo infundada, porque contradiz a resposta dada à primeira questão.

Em virtude disso, são válidos para 1955 (2), só os últimos recibos exigidos por este Tribunal, que foram despachados com data de dezembro passado.

A interpretação plausível, no caso, é a de que os últimos recibos, embora extraídos em 1955, relacionam-se com os primeiros (fls. 15, 16 e 17), que deveriam ser datados de 1954, e que, entretanto, não o foram. E num círculo vicioso, do qual o informante não pode escapar, anulado por uma cada uma das seguintes. Os esclarecimentos prestados não satisfazem. A redação definitiva do ofício alheia aos princípios de construção, torna ainda mais obscura a resposta ao seu conjunto.

6 - A única afirmativa categórica de que os recibos de fls. 27, 28 e 29 deveriam ser de 1954, em vez de 1955, como foram datados (fls. 52). Com base nessa afirmativa que, por milagre, parece ter escapado à obscuridade, finalmente, podemos levantar uma presunção. Diante do ofício de 28 de outubro de 1955, da Auditoria, n. 302-A (fls. 21), o Sr. Diretor, ao providenciar a extração dos comprovantes, não apenas manteve o erro dos primeiros recibos, quanto à fixação da data do exercício, como, ainda, talvez ingenuamente, registrou a data correspondente aos dias que os comprovantes foram assinados e reconhecidos, pelo tabelião local.

7 - As explicações dadas, segundo o nosso entender, são insatisfatórias. Estamos dispostos a renovar a diligência, caso ache V. Excia. necessário, e se assim o determinar. Não o fizemos imediatamente após o recebimento do ofício, em virtude da falta de um dos membros constantes do ato n. 27, do Egrégio T. C. publicado em 27/3/56.

Como se vê, não foram desfeitas as contradições assinaladas. Mesmo assim, a disparidade existente falta consistência jurídica para invadir as quitações extidas.

No trecho abaixo, contudo, por não haver concordância, sobre a palavra de quem, sob os hábitos talares só pode ser grauto da verdade.

Diz o aludido trecho que extrai daquele ofício:

Respeitosamente informo que os recibos, contendo as solicitações do item primeiro do ofício dirigido a mim, houve mesmo troca de datas, quando a realidade deveriam ser de 1954, em vez de 1955, como foram datados.

Por força dessa afirmativa, o vínculo a esta prestação de contas, para todos os efeitos, as quitações de fls. 15, 16 e 17, Santo Alberto de Conceição do Araguaia, pelo Sr. Joaquim de Sousa Lima, proprietário da Casa Sousa Lima, sita em Conceição do Araguaia, a 20 de setembro e a 13 de dezembro de 1955, no valor de Cr\$ 12.000,00, pela Sr. Leocádia Milhomem Maranhão, em nome de João Aires Rêgo Maranhão, proprietário da Loja São Geraldo, também localizada em Conceição do Araguaia, a 23 de setembro e a 13 de novembro de 1955, no valor de Cr\$ 6.000,00, pelo Sr. Gil Cortes da Rocha,

30 de agosto e a 22 de outubro de 1955, no valor de Cr\$ 1.000,00. E assim procedo, considerando que tais quitações confirmam fornecimentos efetuados durante o ano de 1954, embora a comprovação tenha sido expedida em 1955, com a duplicidade assinalada.

Voto finalmente para que sejam aprovadas as contas, relativamente ao auxílio de 1954, no valor de Cr\$ 18.000,00, e expedido, por intermédio da Presidência desta Corte, o competente Alvará de Quitação ao Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia, na pessoa de seu diretor, Monsenhor Augusto Dias de Azeiteiro, salientando, porém, que não patente nos autos e para que não mais se repita, a negligência e o descaso com que o responsável encarou o seu dever perante esta Corte.

Voto do Sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Acompanho integralmente o voto do ministro relator.

Voto do Sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com o voto do Sr. ministro relator.

Voto do Sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Aprovo as contas, com fundamento no voto do Sr. ministro relator.

Voto do Sr. ministro Presidente: — Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 1.975, expedindo-se o competente alvará de quitação.

Após a anulação do julgamento do processo n. 1.975, relativo à prestação de contas do Dispensário Sousa Araújo, subordinado à Secretaria de Saúde Pública, na importância de Cr\$ 6.000,00, a conta de Despesas Diversas, da tabela n. 93 da lei orçamentária do exercício de 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão de 28 de outubro de 1955, e constam dos autos, fls. 404 e 207.

Como relator, o Sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, proferiu o seu voto no processo n. 1.975, originou-se da prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, Dispensário Sousa Araújo, referente ao exercício de 1955, e correspondente aos duodécimos recebidos durante todos os meses do ano de 1955. Distribuídos estes autos ao Sr. auditor, este pediu audiência à Seção de Despesa deste Tribunal, que informou estar todos os comprovantes perfeitamente legais, e dizendo também que não havia sido transmitido o que, em boa linguagem, se refere a despesa com a Despesa Última a instrução do processo, o Sr. auditor fez o relatório. O Ilustre dr. procurador, por sua vez, nada opôs pela aprovação das contas. Diante do relato de tal manifestação, e nada tendo que repelar, aprovo as contas, para que seja expedido o competente Alvará de Quitação ao Sr. Beneficiário Pessoa que, aquela época, era o Sr. secretário de Saúde Pública, para que produza os efeitos legais.

Voto do Sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Acompanho integralmente o voto do Sr. ministro relator.

Voto do Sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Acompanho integralmente o voto do Sr. ministro relator.

Voto do Sr. ministro Presidente: — Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas referente ao processo n. 1.975, expedindo-se o

respectivo alvará de quitação. A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.372.

Na qualidade de relator, o Sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz a seguinte exposição:

O ofício n. 357, de 10/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro o contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, no município de Marabá, celebrado entre o Governo do Estado e Nilce Gonçalves Chuquia, deu origem ao processo n. 2.372, ora objeto deste julgamento. O contrato de arrendamento consta dos autos, fls. 17, e está firmado e assinado pelo Procurador Fiscal, dr. Alarico Barata, lavrado pelo interessado, com duas testemunhas e sob o selo do Estado, n. 1.924/55, originado na S. O. T. através do petição inicial da interessada ao Sr. General Governador do Estado (fls. 3 dos autos), com a assinatura devidamente reconhecida pelo Cartório. Logo após, os documentos referidos no petição ou seja, um atestado (fls. 6) de que a interessada é pessoa de idoneidade moral e financeira, com as firmas devidamente reconhecidas. As fls. 7 temos um requerimento ao prefeito de Marabá para certificar se a mesma está ou não quitada com a Fazenda Municipal. Foi requerido também, a Coletoria de Rendas, em Marabá, que igualmente certificou (fls. 8). As fls. 9 dos autos, temos outro requerimento do Sr. Coletor, para atestar se a mesma cumpriu as cláusulas contratuais referentes ao primeiro ano de seu arrendamento. Abaixo do requerimento, um atestado, sob o selo, dizendo que a mesma cumpriu aquelas exigências. As fls. 10, um atestado assinado por Arthur Cândido Rocha, delegado de Polícia de Marabá, de que a petionária vive e reside naquela cidade, e é pessoa de boa conduta. A petição, como se vê, foi datada de 19-10-55, e protocolada na S. O. T. V. em 26 do mês e ano referidos. Ao que o Sr. Secretário da S. O. T. V. despachou ao Serviço de Cadastro Rural, e o seu diretor extraiu o seguinte despacho: "Anunciado o processo para solicitar a requerente a apresentação de uma das vias do contrato de quitação, e dizer sobre a produção do lote". Respondido o funcionário Ulisses, como se constata de fls. 12 dos autos. Despachada a Seção Técnica, esta informou pelo ofício n. 14, de 14/11/55, que se trata de revalidação. As fls. 14, temos uma informação do Sr. Chefe, em comissão, do Serviço de Cadastro Rural do Estado, para seguir o processo remetido à S. O. T. V. que o devolveu ao Serviço de Cadastro Rural, e foi novamente ao funcionário Ulisses para ser devidos, para naturalmente, expedir a competente guia, que consta do processo, ainda existindo a procuração passada por Nilce Gonçalves Chuquia ao Sr. Helio Adelman. As assinaturas reconhecidas são das testemunhas Alfredo Chuquia e Alberto Chuquia. Na autoria do marido. O processo deu entrada neste Tribunal, foi devidamente autuado e despachado ao dr. procurador, que emitiu parecer de fls. 18, o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 22 dos autos. E acrescenta o seguinte: "Atendendo a que, além desta prestação de contas, o Sr. relator, semelhança em outros, também de renovação de arrendamento no município de Marabá, Aceite que semelhança se aos 10 processos, esta procuradora deu parecer semelhante em 10 outros, também de renovação de arrendamento no município de Marabá. Aceite que, em diante dos 10 processos, esta procuradora tem, para dar parecer, mais 79 processos de renovação de arrendamento de Marabá, 55 processos de renovação do município de Alfama e 34 processos também do município de Marabá, cujos

registros foram pedidos através da Federação das Associações Rurais. Verifica-se, deste modo, a situação de muitos arrendatários e de impressionar, ante a evidência de irregularidade processual, na feitura do processo onde as irregularidades são claras, como fez sentir o Ilustre relator, ministro Mário Nepomuceno de Sousa. Mas, preocupado com as consequências do registro ou não registro, por parte deste Tribunal, decidi, apenas ao parecer, que acebo de ler, mais as considerações de fls. 23 a 24 dos autos.

Anunciada a votação, vota o Sr. ministro relator: "Tendo o relatório como parte integrante deste voto, é este o nosso pronunciamento: Consoante o art. 36 da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, ao arrendatário que tenha cumprido as exigências enumeradas e asseguradas, o direito à renovação do contrato, do que deverá fazer uso até 30 dias antes de esgotado o ano do seu término, em petição que será apresentada à Secretaria de Obras, Terras e Viação".

As exigências referidas no art. 36, outras não são senão as contratuais e legais, cuja prova do cumprimento será feita nos termos expostos no art. 35 da lei n. 913. Na presente renovação, muito embora o contrato original tenha se vitaliciado sob a égide do decreto n. 3143, de 11 de novembro de 1938, não escapa aos requisitos da lei 913, na conformidade do decreto n. 1903, de 21 de novembro de 1955, que estabeleceu normas para o cumprimento daquela lei. E se, por um lado, nas condições em que se encontra o processo, carecendo instrumento contratual que deu origem à renovação e da prova regular das exigências ali estipuladas, impossível se torna a realização de um exame sério e positivo sobre a legalidade do ato de administração pública, face ao disposto nos arts. 34 a 37 da lei n. 913; por outro, o contrato de renovação pesa pelo não atendimento dos arts. 767, alínea H, parte final, 775, alínea F, e 780, tudo do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Nada obstante, como não será recusado registro desde logo a contrato por inobservância da exigência formalidade ou requisitos que possam ser satisfeitos depois de sua assinatura, quer mediante ratificação do ato, quer por outro modo, sendo que as disposições relativas aos contratos aplicam-se ao ato, acordos e outros atos jurídicos análogos e as providências ou resoluções de uns ou de outros, de acordo com os arts. 59 e 61 da lei n. 830, de 22 de setembro de 1948, subsidiária da Lei Orgânica deste Tribunal, somos pela conversão do julgamento em diligência, no sentido de serem atendidas as formalidades e exigências assinaladas neste voto.

Voto do Sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — De acordo com o nosso Relatório Interino, art. 27, nego vista do processo.

Em vista do exposto, foi suscitado o julgamento do processo n. 2.372, até a sessão seguinte, e concedida vista ao Sr. ministro Augusto Belchior de Araújo.

Após a anulação do julgamento do processo n. 2.372, o Sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz o relatório. O processo n. 2.372, originou-se do ofício n. 357, de 10-4-56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro o contrato de arrendamento de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, no município de Marabá, celebrado entre o Governo do Estado e Nilce Chuquia. O contrato é semelhante ao anteriormente julgado, excetuando-se a condição da petionária, que é solteira, e consta dos autos, fls. 17, firmado pelo dr. Alarico Barata, duas testemunhas e sob o selo do Estado. O contrato foi extraído do processo n. 1.925/55, originado da S. O. T. V.

através o petição inicial da interessada, ao sr. General Governador do Estado (fls. 5), com a assinatura devidamente reconhecida pelo Cartório. Logo após, os documentos referidos no petição, ou seja, um atestado da Delegacia de Polícia de Marabá (fls. 6), de que interessada é pessoa de boa conduta, e está com as firmas reconhecidas, as fls. 7, outro atestado, de que a mesma é pessoa de comprovada idoneidade moral e financeira. As fls. 8, temos um requerimento ao sr. Coletor de Rendas, a fim de certificar se a mesma está ou não quitas com a Fazenda Estadual. Mais abaixo do certificado, as fls. 9, outro requerimento ao Coletor, para atestar se a petição cumpriu as cláusulas contratuais, seguindo do certificado, as fls. 10, outro requerimento, endereçado ao sr. Prefeito de Marabá, para certificar se a interessada está ou não quitas com a Fazenda Municipal, tendo em seguimento, o dito certificado. A petição, como se vê, foi datada de 4-10-55, e protocolada na S. O. T. V., em 26-10-55. Ao que o sr. Secretário de O. T. V. despachou ao Serviço de Cadastro Rural, cujo diretor exarou o seguinte despacho ao sr. Coletor de Rendas, em 27-10-55, em que se constata de fls. 11-v. Despachado o processo à Seção Técnica, esta nada opôs, uma vez que se trata de uma revalidação. As fls. 14 temos uma informação do sr. Chefe, em comissão, de S. C. R. E. Foi, a seguir, o processo remetido à E. O. T. V., que o devolveu ao Serviço de Cadastro Rural, onde, novamente, ao funcionário Ulisses, manifestou-se pela expedição da competente guia, que consta do processo às fls. 16, e ainda, a procuração passada por Alberto Chuquia ao sr. Hélio Abdelnor, com as assinaturas devidamente reconhecidas. O processo deu entrada neste Tribunal, onde foi autado e despachado ao dr. procurador para emitir parecer. É o relatório do processo.

O dr. procurador, com a palavra, dá o parecer de fls. 22 dos autos, e solicitou o seguinte: "Sendo mérito do presente processo perfeitamente idêntico ao processo anterior (n. 2.372), solicito seja também anexado ao meu parecer a estas outras considerações (fls. 23 e 24).

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Havendo perfeita conexão entre o presente julgamento e o anterior, adoto para o caso as mesmas considerações expostas naquele.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Pego vista do processo, de acordo com o que me faculta o art. 27 do B. I.

Em vista do exposto, foi suspenso o julgamento do processo n. 2.373, até a próxima sessão, e concedida vista ao sr. ministro Augusto Belchior de Araújo.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.374.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator, faz a seguinte exposição: "O processo n. 2.374 originou-se do ofício n. 357, de 10-4-56, do dr. Athur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro o contrato de arrendamento de terras devolutas, destinadas à indústria extrativa de castanha, no município de Marabá, celebrado entre o governo do Estado e Alberto Chuquia. O contrato é semelhante aos dois anteriormente julgados, e consta dos autos às fls. 17, firmado pelo sr. Alarico Barata, procurador Fiscal, duas testemunhas e sob os selos do Estado. O contrato foi extraído do processo n. 1.926/55, originado da S. O. T. V., através do petição inicial do interessado, ao sr. General Governador (fls. 5 dos autos), com a assinatura devidamente reconhecida em Cartório. Logo após, os documentos referidos no petição: "um atestado, com 3 assinaturas (fls. 6), de que o interessado é pessoa de comprovada idoneidade moral e financeira. As fls. 7 e 8, dois

atestados, respectivamente do prefeito de Marabá e do Coletor de Rendas, de que o interessado está quitas com a mesmas. As fls. 9, um atestado da Delegacia de Polícia daquela cidade, de que o interessado é pessoa de boa conduta. As fls. 10, uma certidão do sr. Coletor Estadual, Alfredo José Chuquia, de que o petição cumpriu as exigências contratuais. A petição, como se vê, foi datada de 18-10-55, e protocolada na S. O. T. V., em 26-10-55, ao que o sr. Secretário de O. T. V. despachou ao Serviço de Cadastro Rural, cujo diretor exarou o seguinte despacho ao sr. Coletor de Rendas, em 27-10-55, em que se constata de fls. 11-v. Despachado o processo à Seção Técnica, esta nada opôs, uma vez que se trata de uma revalidação. As fls. 14 temos uma informação do sr. Chefe, em comissão, de S. C. R. E. Foi, a seguir, o processo remetido à S. O. T. V., que o devolveu ao Serviço de Cadastro Rural, e novamente ao funcionário Ulisses, manifestou-se pela expedição da competente guia, que consta do processo às fls. 16, e ainda, a procuração passada por Alberto Chuquia ao sr. Hélio Abdelnor, com as assinaturas devidamente reconhecidas. O processo deu entrada neste Tribunal, onde foi autado e despachado ao dr. procurador para emitir parecer.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 21 dos autos, solicitando a presidência, por ser perfeitamente idêntico aos dois anteriores, anexar ao seu parecer as mesmas considerações (fls. 22 e 23).

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "O voto proferido no processo n. 2.372 serve perfeitamente para o caso em julgamento."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Pego vista do processo, consoante o art. 27 do R. I."

Dessa forma, ficou suspenso o julgamento do processo n. 2.374, até a sessão seguinte, e concedida vista ao sr. ministro Augusto Belchior de Araújo.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.429, relativo ao ofício n. 366, de 13-4-56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo, para registro, o decreto n. 1.986, que retifica o de n. 1.933, de 21-12-55, que transferiu, na sua graduação, para a Reserva Remunerada da P. M. E., o 2.º Tenente, Estelito Ramos, com os proventos de Cr\$ 2.841,50 mensais.

O relator, sr. ministro Elmir Gonçalves Nogueira, faz o relatório: "O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, cumprindo o disposto no inciso III, art. 35, da Constituição Paraense, remeteu a esta Corte, para julgamento e registro, os decretos governamentais ns. 1.933, de 21 de dezembro de 1955, e 1.986, de 11 de abril do corrente ano (1956), ambos referentes à transferência do sr. Estelito Ramos, 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada.

A remessa do expediente efetuou-se com o ofício n. 356, de 13 de abril último, somente entregue nesta Corte a 14, quando foi protocolado às fls. 252 do Livro n. 1, sob o número de ordem 313.

O exmo. sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 14, mandou que a Secretaria fizesse a necessária autenticação e abrisse vista do processo ao Ilustre dr. Procurador, o que ocorreu a 16, tendo este proferido nos autos, a 5 de maio corrente, o seu parecer.

No dia 7, a Presidência designou-me relator do feito, e nessa data concretizou-se a distribuição, de acordo com o art. 29 do Regulamento Interno.

Há sobre a matéria jurisprudên-

cia firmada por esta Corte, unanimemente, ao ser julgado o processo n. 2.430, consoante o venerando Acórdão n. 1.236, de 8 de maio em curso.

Mas, tendo se pronunciado, nos autos, o dr. Procurador, cumpridos os ouvidos, antes das minhas conclusões, que devem ser justificadas em face do que por ele vai ser exposto, do que foi requerido e da aludida jurisprudência.

Assinado, finalmente, muito antes de esgotado o prazo de quinze (15) dias, previsto no art. 29 do Regulamento Interno, isto é, quatro (4) dias após a distribuição, pois estamos a 11, promovo o julgamento, mediante o presente Relatório.

Com a palavra, o dr. Procurador dá o parecer de fls. 32, deferindo o pedido. E acrescenta: "Toda via, em processo anterior, de n. 2.430 (Acórdão n. 1.236, de 8/5/46), cujo teor do ofício é o mesmo, com a mesma finalidade do processo atual, o sr. ministro Elmir Gonçalves Nogueira, depois de ouvir o relatório do ministro Augusto Belchior de Araújo, suscitou a seguinte preliminar: "A conversão do oficial à reserva não é objeto de julgamento desta Corte, como não é a conversão do funcionário na atividade para a disponibilidade, tanto que o art. 15, inciso III da lei n. 603, de 20-5-53, apenas estipula: "Compete ao T. O. julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões". Reserva, que se equipara à disponibilidade, não é da alçada deste Tribunal. Levanto esta preliminar para que o Tribunal julgue se deve ou não tomar conhecimento do processo."

O Tribunal por unanimidade, decidiu não tomar conhecimento, razão por que eu, adotando a mesma preliminar e as conclusões do respectivo acórdão, devendo a mesma tese, ficando a critério do egregio Tribunal decidir como melhor achar de justiça."

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: Apesar de haver jurisprudência desta Corte sobre a matéria, apresentarei, como especial deferência à respeitável opinião do dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, Ilustre Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, breve complemento do Relatório. E para evitar solução de continuidade, fica o aludido Relatório como parte integrante deste pronunciamento, para referência sempre conjunta.

Ambos os decretos governamentais — esclareci anteriormente — referem-se à transferência do sr. Estelito Ramos, primeiro sargento da Polícia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, de acordo com as leis vigentes.

Os atos relativos à transferência do serviço ativo para a Reserva Remunerada, no setor militar, foram, como os atos correspondentes à transferência do serviço ativo para a Disponibilidade, no setor civil, a alçada julgadora desta Corte.

Baseou-se o digno titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para solicitar o julgamento e o registro de tais atos, no inciso III, art. 35, da Constituição paraense. Justamente esse dispositivo constitucional reproduzido nos arts. 15, inciso III, e 23, inciso II, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, é que restringe a ação julgadora desta Corte às aposentadorias, reformas e pensões.

Não resulta da transferência para a Reserva Remunerada ou para a Disponibilidade obrigação nova de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por conta deste. Cessa, apenas, o serviço ativo, subsistindo o direito aos vencimentos expressamente determinados em lei.

Dessa forma, os atos em questão deixam de ser atingidos até mesmo pelo que estatui o § 2.º, art. 35, da mencionada Constituição.

"Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato de administração pública, de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por conta deste."

Vou, mais longe.

O art. 73 da citada lei n. 603,

pela qual se rege esta Corte, assim prevê:

"Nos casos omissos será subsidiária da presente lei a legislação sobre o Tribunal de Contas da União."

Compulsando a legislação indicada, que é a lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, encontraremos o Tribunal de Contas da União com idênticas atribuições desta Corte e das quais aqueles atos foram excluídos.

Vejamos:

Art. 34, inciso III — Compete ao Tribunal de Contas: Julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

Art. 42, inciso II — Compete-lhe, quanto à despesa: Julgar a legalidade das concessões e do direito dos proventos das aposentadorias, reformas e pensões, dando-lhes registro, nos casos de regularidade."

Está patente que a Disponibilidade, no setor civil, e a Reserva Remunerada, no setor militar, foram excluídas.

Resta-me, pois, confirmando a jurisprudência desta Corte, unanimemente firmada, não tomar conhecimento do mérito, por fugir a matéria nele contida à ação julgadora do Tribunal de Contas.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator, por considerar matéria pré-julgada."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo."

Unanimemente, resolveu o plenário não tomar conhecimento do mérito, por fugir a matéria nele contida à ação julgadora desta Corte, de acordo com o voto do sr. ministro relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.583, referente ao ofício n. 289-56, de 24-4-56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Marielza Araújo Vicente, para "Auxiliar de Escritório", daquela Secretaria.

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório de fls. 7 dos autos.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Deiro o registro requerido, para que Marielza Araújo Vicente, perceba até 31 de dezembro do corrente ano, a quantia de Cr\$ 10.666,60, correspondente aos seus serviços, como auxiliar de escritório lotada na Secretaria de Estado de Finanças, como contratada."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Elmir Gonçalves Nogueira: — "Deiro o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 2.583.

A seguir é anunciado o julgamento do processo n. 2.606.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o relatório: "O processo n. 2.606 teve origem no ofício n. 289-56, de 24-4-56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro a transferência na verba "Judiciário", consignação "Juizes da Capital e do Interior", subconsignação "Pessoal Fixo", item "Para substituições", para a consignação "Secretaria do Tribunal de Justiça", subconsignação "Pessoal Fixo", item "Substituições", e importância de Cr\$ 70.000,00. O ato governamental, ou seja, o decreto n. 2.003, de 24-4-56, que transfere a referida importância, foi publicado no D. O. n. 18.184, de 25 de abril de 1956 (fls. 3 dos autos). É este ato que o sr. Secretário de Finanças submete ao exame deste Tribunal, para efeito de registro. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório do processo."

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Deiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 2.606.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.607, relativo ao ofício n. 295-56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro o crédito extraordinário de Cr\$ 1.000.000,00 para socorro à população da cidade de Monte Alegre, a ser empregado nos serviços que se fizer necessário visando minorar a angustiosa situação em que se encontra a sede daquele município.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: "O DIÁRIO OFICIAL n. 18.186, de 27 de abril do corrente ano (1956) publicou o seguinte ato:

Decreto n. 2.006 — de 25 de abril de 1956. Abre o crédito extraordinário de Cr\$ 1.000.000,00, para socorrer à população de Monte Alegre.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 42, § 1.º, da Constituição Política Estadual e,

Considerando estar o Governo do Estado no conhecimento da catástrofe que se abateu sobre o município do mesmo nome, na noite de 18 do corrente quando torrencial chuva ocasionou vários desabamentos e soterramentos, em consequência dos quais elevado número de vidas já se perdeu;

Considerando que a continuação das chuvas está ameaçando outros locais da cidade. Considerando ser dever do Poder Público ir em socorro de populações vitimadas por fenômenos dessa natureza;

Considerando que o art. 33, § 1.º da Constituição Política Estadual, admite a abertura de crédito extraordinário em casos de calamidade pública,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto o crédito extraordinário de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para socorro da população da cidade de Monte Alegre, a ser empregado nos serviços que se fizer necessário visando minorar a angustiosa situação em que se encontra aquela sede de município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1956. — (aa) Edward Cattete Pinnelro, Governo do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Foi esse ato que o exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, para julgamento e consequente, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, através do ofício n. 306-56, de 27 de do citado mês, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 260 do Livro n. 1, sob o número de ordem 382.

A Presidência do Tribunal, também no dia 27, mandou promover a autuação do expediente e encaminhar os autos ao dr. Procurador. Só no dia 5 do mês corrente, dado o acúmulo de serviço, o Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, emitiu o seu parecer.

Fui designado, a 7, para, como juiz, relator o feito. Por força do art. 29 do Regimento Interno, concretizou-se a distribuição no dia 8.

O decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, impõe, na alínea a) do art. 2.º, que a remessa a esta Corte do expediente relativo aos créditos extraordinários seja efetuada no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da publicação do ato de abertura. A Secretaria

de Finanças cumpriu esse prazo: o decreto n. 2.006, foi publicado a 27 e no mesmo dia protocolado nesta Corte.

Feita a instrução do processo, cujos trâmites foram acima indicados, promovo o julgamento setenta e duas (72) horas após a distribuição, atendendo ao que dispõe o § 2.º, art. 2.º, do mencionado decreto-lei n. 9.371.

E o relatório:

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 5, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

Os esclarecimentos contidos no Relatório servem de base deste voto. Por conseguinte, o Relatório e voto, formando um só corpo, de referência sempre com junta, agasalham a decisão que vou proferir. A matéria, já elucidada no Relatório, abrange o crédito extraordinário, no valor de um milhão de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), aberto pelo Governador do Estado, com fundamento no § 1.º, art. 33, da Constituição Paraense, a fim de socorrer, por se tratar de calamidade pública, a população de Monte Alegre atingida pela catástrofe que se abateu sobre o município do mesmo nome, à noite de 18 de abril, quando torrencial chuva ocasionou vários desabamentos e soterramentos, em consequência das quais houve o sacrifício de elevado número de vidas.

Crédito extraordinário — diz o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, no § 1.º do art. 38 — s.o. as quantias legalmente declaradas necessárias para as despesas extraordinárias e imprevistas, decorrentes de inadiáveis necessidades de defesa da segurança ou da saúde pública.

Os créditos extraordinários serão abertos em qualquer mês do exercício, para ocorrer às despesas em caso de calamidade pública, epidemias — rebelião, sedição ou guerra externa. Procederá a abertura do crédito parecer do Tribunal de Contas e a aplicação do crédito não se fará sem o registro prévio do mesmo, pelo Tribunal, que dele dará conhecimento ao Congresso Nacional, dentro de 48 horas, se estiver funcionando o Congresso, ou, em caso contrário, dentro de oito dias do início das sessões parlamentares".

A Carta Magna Paraense ventila o assunto, preceituando, no § 1.º do art. 33, que

... "a abertura de crédito extraordinário só será admitida por necessidade urgente ou imprevista, em caso de comocção intestina ou calamidade pública".

E a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este Orgão, mandando "fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos (Art. 23, inciso I); "registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários" (citado artigo, inciso IV) e dar conhecimento do registro à Assembléia Legislativa, no prazo de dois (2) dias, se estiver funcionando, ou no mesmo prazo, a partir do início da sessão legislativa seguinte, ordinária (art. 31) — a lei n. 603 — dizia eu — assim dispondo, cumpriu os dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Constituição do Estado.

A ocorrência provocou nitidamente uma calamidade pública. Daí a necessidade urgente e imprevista de ser aberto o crédito o crédito extraordinário.

Poderia assinalar apenas esta omissão: A Carta Magna Paraense, no § 3.º do art. 31, determina que "nenhum encargo se criará ao Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa mas, se o decreto, abrindo o crédito extraordinário, foi expedido pelo Governador do Estado, que tem atribuições, consoante o § 1.º, art. 29, da mesma Carta, para julgar o projeto de lei inconstitucional

ou contrário aos interesses do Estado, reconhecendo, com autoridade, mediante o veto, não existir o indispensável recurso financeiro, e se foi referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, claro está que o ato em si revela haver numerário disponível para atender ao encargo criado, segundo os termos da Constituição.

Por tudo isso, concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator, no seu deferimento".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Concedo o registro, sem embargo da ressalva concernente a carência de atribuições dos recursos financeiros, no corpo do decreto".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro". Unanimemente, foi registrado o crédito extraordinário de que trata o processo n. 2.607.

Egotada a pauta, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, pede a palavra e diz: — "Tenho que me desobrigar da missão imposta na sessão anterior, de apresentar o projeto de Resolução relativa ao caso que foi ventilado, na parte pertinente aos Auditores, quando convocados, para se fixar de uma vez para sempre quais os vencimentos que irão receber. Eis a Resolução que apresento à deliberação do plenário: — "O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de maio de 1956, CONSIDERANDO que os juizes serão substituídos nas suas faltas e impedimentos, pelos auditores, observada a ordem de antiguidade destes, eu, em igualdade de condições, a sua idade, sendo convocados pelo Presidente, quando faltar "quorum" para a sessão, e a juízo do Tribunal, para substituições periódicas (art. 80, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 e seu parágrafo único, da lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, subsidiária da citada lei n. 603,

a substituição do Ministro Pelo Auditor se dará direito ao substituto a vencimento do cargo do substituído na forma da lei, se aquela durar mais de trinta dias, exceto a substituição por vacância, caso em que o exercício, pelo substituto, dará direito ao vencimento integral que ao substituído compete; CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade de serem fixadas normas definitivas para as substituições específicas, com base nos preceitos legais reguladores do assunto e nos elevados princípios de justiça, RESOLVE: Fixar as seguintes normas, relativas à percepção de vencimento a ser atribuída ao Auditor convocado, nas faltas e impedimentos dos Ministros: a) — a convocação realizada pelo Presidente, quando faltar "Quorum", para a sessão, ou para funcionar em processo pendente de julgamento, em virtude de impedimento declarado nos termos do art. 18 — Seção I, inciso I, alínea "d", e inciso II, alínea "e", do Regimento Interno desta Corte, o Auditor terá direito a perceber, unicamente, a diferença de vencimento entre o seu cargo e o de Ministro, concernente a sessão ou sessões em que funcionar; b) — nas substituições periódicas inferiores a trinta dias, perceberá o Auditor convocado a diferença de vencimento correspondente a tantas quantas forem as sessões em que funcionar, e vencimento integral se o período de substituição alcançar o prazo superior a trinta dias".

Submetido o projeto de Resolução à deliberação do plenário, foi o mesmo, unanimemente aprovada.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 11 de maio de 1956. (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(Continuação)

##### DECRETO 7491

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3074, de 21 de maio de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Raimundo Oliveira de Amorim, o terreno do Patrimônio Municipal, situado no Curuzú, frente para a passagem em projeto, correspondente ao lote n. 50: Dimensões: frente — 8m; fundos — 18,82m; tem uma área de 150,56 metros quadrados e forma retangular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hildegardo Bentes Fortunato  
Secretário de Obras

##### DECRETO 7492

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3075, de 22 de maio de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Almir Blauco de Abrunhosa Trindade, o terreno do Patrimônio Municipal, na Ilha de Caracateua (Outeiro), situado na seguinte quadra: Avenida Beira Mar, rua José Semeão e Franklin Menezes. Dimensões:

frente, 12m e fundos, 30m; tem uma área de 360 metros quadrados e forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hildegardo Bentes Fortunato  
Secretário de Obras

##### DECRETO 7493

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3076, de 22 de maio de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

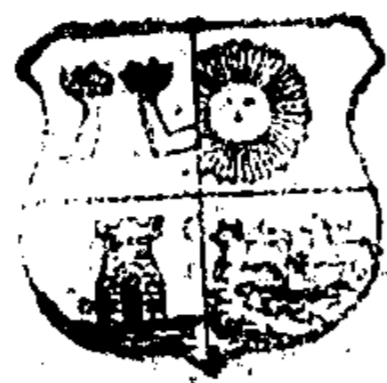
Decreta:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Dia Maria Filgueiras Cavalcante, o terreno do Patrimônio Municipal, situado à Ilha de Caracateua (Outeiro), no loteamento feito por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 49. Dimensões: frente — 10m; fundos — 30m. Tem uma área de 300 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 48 e à esquerda com o lote n. 50. Terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hildegardo Bentes Fortunato  
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 3 DE JUNHO DE 1956

NUM. 1.664

## GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3076 — DE 22 DE MAIO DE 1956

**Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Dia Maria Filgueiras Cavalcante.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento a Dia Maria Filgueiras Cavalcante, o terreno do Patrimônio Municipal, situado à Ilha de Caracateua (Outeiro), no loteamento feito por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 49. Dimensões: frente — 10m; fundos — 30 metros. Tem uma área de 300 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 48 e à esquerda com o lote n. 50, terreno baldio.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Hildegardo Bentes Fortunato**  
Secretário de Obras

LEI N. 3077 — DE 22 DE MAIO DE 1956

**Autoriza a concessão de aforamento de um terreno a d. Virgília Barroso Marques de Albuquerque.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. único. Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a d. Virgília Barroso Marques de Albuquerque, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: São Jerônimo, João Balby, Caldeira Castelo Branco e 25 de Setembro, antiga José Bonifácio, donde dista 46,80m, com 5,60m de frente por 52m de fundos, com uma área de 292 metros quadrados. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 1353 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 1357. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1355, de propriedade da mesma, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Hildegardo Bentes Fortunato**  
Secretário de Obras

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 3078 — DE 22 DE MAIO DE 1956

**Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Antônia Duarte Zeferina.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Antônia Duarte Zeferina, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital, no lote n. 42, do loteamento da Condor, com frente à passagem. Dimensões: frente — 6,10m. Fundos — 36m. Área — 219,60 metros quadrados. Tem a forma regular. Confina de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Hildegardo Bentes Fortunato**  
Secretário de Obras

LEI N. 3079 — DE 22 DE MAIO DE 1956

**Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Maria Sebastiana Duarte Sena.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Maria Sebastiana Duarte Sena, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital, na seguinte quadra: Timbó Vile'a, Visconde de Inhaúma e Marques de Merval, de onde dista 39,65m. Dimensões: frente — 6,15m; fundos — 36,35m. Área — 223,5525 metros quadrados. Forma regular, confinando à direita com o imóvel n. 570 e à esquerda o imóvel n. 574. No terreno há um chalet coletado sob o n. 572.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Hildegardo Bentes Fortunato**  
Secretário de Obras

(\*) **DECRETO 7486**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3035,

de 3 de fevereiro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Célia Assenção de Oliveira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital, na seguinte quadra: Praça Floriano Peixoto, 2a. de Queluz, Cipriano Santos e Roso Danin onde faz ângulo. Dimensões: frente — 4,35m. Fundos — 48,85m. Linha de travessão — 4,85. Tem uma área de 224,71m<sup>2</sup>. Confina à direita com o imóvel n. 634 e à esquerda com o a Roso-Danin. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 632.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1956.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorreções.

**DECRETO 7487**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3070, de 21 de maio de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Lino Elizeu da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Travessa São Roque frente e Cristovam Colombo, rua Coronel Sarmento de onde dista 87m e Santa Isabel. Dimensões: frente — 11m; fundos — 66m, tem uma área de 726m<sup>2</sup> e confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Hildegardo Bentes Fortunato**  
Secretário de Obras

**DECRETO 7488**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3071, de 21 de maio de 1956, da Câmara Municipal de Belém.

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Francisco Antunes, o terreno do Patrimônio Municipal situado na Curuzú, lote n. 2, com frente para esta. Dimensões: Frente, 8 metros; fundos, 22 metros; tem uma área de 176 metros quadrados; e forma re-

gular. Baldio. Confina de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**Hildegardo Bentes Fortunato**  
Secretário de Obras

**DECRETO 7489**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3072, de 21 de maio de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Elisa Barbosa Antunes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Curuzú, lote n. 1, frente para esta: Dimensões: frente — 8m; fundos — 22m; tem uma área de 176 metros quadrados e forma regular, baldio, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**Hildegardo Bentes Fortunato**  
Secretário de Obras

**DECRETO 7490**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3073, de 21 de maio de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Honorino Lima da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital, lote n. 3, do loteamento da Curuzú, frente — 8m; fundos — 22m; tem uma área de 176 metros quadrados e forma regular, baldio, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**Hildegardo Bentes Fortunato**  
Secretário de Obras